3º Aditivo

E

Plano de Recuperação Judicial Consolidado

ARO Exportação, Importação, Indústria e Comércio Ltda.

Processo de Recuperação Judicial nº 1027796-97.2016.8.26.0224.

MM. Juízo da 6º Vara Cível de GUARULHOS-SP.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/12/2017 às 16:50 , sob o número WGRU17704529730
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027796-97.2016.8.26.0224 e código 25A4C62.

2C Turnaround Consulting & ASSOCIATES

"A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".

Art. 47, Lei nº. 11.101/2005

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/12/2017 às 16:50 , sob o número WGRU17704529730
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027796-97.2016.8.26.0224 e código 25A4C62.

3º ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1. CONDIDERAÇÕES INICIAIS

1.1. CONSIDERANDO QUE se encontra em Recuperação Judicial a empresa ARO EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ("ARO" ou "recuperanda" ou "Parte"), portadora do CNPJ/MF sob o nº 61.075.552/0001-53, com sede à Rua Duque Bacelar, nº 63, Bairro Cumbica, na Cidade de Guarulhos - SP, CEP 07224-160.

1.2. CONSIDERANDO QUE a recuperanda, após a apresentação do Plano de Recuperação Judicial ("Plano" ou "PRJ") no processo de Recuperação Judicial ("RJ"), realizou reuniões com diversos credores sujeitos a RJ de todas as classes de credores;

1.3. CONSIDERANDO QUE durante as reuniões realizadas, alguns credores sugeriram mudanças no Plano;

1.4. CONSIDERANDO QUE alguns credores apresentaram objeções ao Plano de Recuperação Judicial, indicando algumas sugestões de mudanças no Plano;

1.5. CONSIDERANDO QUE existem credores detentores de hipotecas de 1º Grau das escrituras que compõe os imóveis da fábrica, quais sejam: Banco do Brasil e FINEP;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/12/2017 às 16:50 , sob o número WGRU17704529730
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027796-97.2016.8.26.0224 e código 25A4C62.

1.6. CONSIDERANDO QUE a recuperanda com o objetivo de atender aos seus credores, elaborou um 1º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial que foi apresentado nos autos do processo de RJ no dia 28 de julho de 2017;

1.7. CONSIDERANDO QUE mesmo após a apresentação do 1º Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, alguns credores ainda sugeriram outras alterações;

1.8. CONSIDERANDO QUE a empresa recuperanda entende que algumas das alterações sugeridas são viáveis juridicamente, economicamente e financeiramente;

1.9. CONSIDERANDO QUE quaisquer modificações ao Plano de Recuperação Judicial devem ser embasadas na capacidade atual e projetada de pagamento da recuperanda;

1.10. CONSIDERANDO QUE foi apresentado no dia 25 de setembro de 2017 nos autos do processo de RJ o 2o Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial e a sua Consolidação;

1.11. CONSIDERANDO QUE após a apresentação do 2º Aditivo ao Plano de RJ alguns credores sugeriram mudanças;

1.12. CONSIDERANDO QUE durante a Assembleia Geral de Credores, realizada no dia 26 de setembro de 2017, foi proposta a suspensão da Assembleia e aprovada por ampla maioria, para que a continuidade se de no dia 24 de novembro de 2017;

1.13. CONSIDERANDO QUE a Classe Trabalhista possui um elevado montante de créditos sujeitos a Recuperação Judicial os quais nos termos da Lei precisam ser satisfeitos de maneira prioritária;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/12/2017 às 16:50 , sob o número WGRU17704529730
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027796-97.2016.8.26.0224 e código 25A4C62.

1.14. CONSIDERANDO QUE a após a AGC realizada no dia 26 de setembro de 2017 foram realizadas diversas reuniões com os credores, e estes por sua vez propuseram novos ajustes ao Plano;

1.15. CONSIDERANDO QUE parte dos ajustes propostos pelos credores são plausíveis, já parte não, pois compromeria o fluxo de caixa;

1.16. CONSIDERANDO QUE na AGC realizada no dia 24 de novembro de 2017 ocorreu pedido de suspensão por parte de um credor que propôs que a continuidade da AGC ocorra no dia 20 de fevereiro de 2018. O pedido de suspensão foi colocado em votação e aprovado.

1.17. CONSIDERANDO QUE a fim de atender ao interesse da maioria de seus credores e nos termos do artigo 56, § 3º da Lei 11.101/05, a recuperanda propõe modificações ao Plano, as quais seguem através do 3º Aditivo, incluindo a Consolidação do Plano.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/12/2017 às 16:50 , sob o número WGRU17704529730
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027796-97.2016.8.26.0224 e código 25A4C62.

2. MODIFICAÇÕES

Fica modificada, em sua integralidade, toda a Cláusula 9 do Plano de Recuperação Judicial apresentado nos autos da Recuperação Judicial, passando a vigorar a cláusula a seguir:

9. DOS PAGAMENTOS AOS CREDORES

O presente Plano levou em consideração na proposta de pagamento aos credores sujeitos a Recuperação Judicial os seguintes itens:

- Em cada uma das Classes de credores sujeitos a Recuperação Judicial existe uma proposta de pagamentos que é oferecida a todos os credores da Classe, quais sejam:
    - Classe Trabalhista. Cláusula 9.1.
    - Classe com Garantia Real. Cláusula 9.2.1.
    - Classe Quirografária. Cláusula 9.3.1.
    - Classe ME & EPP. Cláusula 9.4.
- Tratamento isonômico entre os credores de uma mesma classe, tratando os iguais de forma igualitária, e os desiguais de forma desigual, na medida de suas desigualdades, de forma razoável, proporcional e justificada, através das formas alternativas de pagamento, que são opcionais;
- Capacidade de pagamento através da sua geração de caixa projetada;
- Jurisprudências existentes;
- Legislação vigente.

CONSIDERANDO QUE a admissão do tratamento diferenciado pode ocorrer desde que fundamentado em condições objetivas e previamente estabelecidas e justificadas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/12/2017 às 16:50 , sob o número WGRU17704529730
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027796-97.2016.8.26.0224 e código 25A4C62.

As propostas de pagamento aos credores sujeitos a RJ que serão apresentadas no presente Plano de Recuperação Judicial, apresentam a admissibilidade do tratamento diferenciado de acordo com as seguintes justificativas:

- Fornecimento de crédito para aquisição de insumos respaldado pelo Artigo 67 da Lei nº 11.101/2005. O crédito deverá ser fornecido durante a Recuperação Judicial e/ou até a conclusão dos pagamentos da dívida a ser novada com a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, ou alternativamente;

- Fornecimento de linhas de desconto e/ou antecipação de recebíveis. O crédito deverá ser fornecido durante a Recuperação Judicial e/ou até a conclusão dos pagamentos da dívida a ser novada com a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, ou alternativamente;

- Possibilidade de intermediação de venda da operação, ou alternativamente;

- Tempo de operação do credor com a Recuperanda no fornecimento de crédito, ou alternativamente;

- Volume de crédito ofertado a Recuperanda desde o início das atividades da empresa, ou alternativamente;

- Perfil estratégico do credor, ou seja, sem ele a empresa em recuperação judicial não tem como cumprir com a sua função social, conforme especifica o Artigo 47 da Lei nº 11.101/2005, ou alternativamente;

- Fornecedor capaz de oferecer a opção de importação por operação DAT (*Delivered at Terminal*), ou seja, o produto é disponibilizado em armazém alfandegado pronto para nacionalização, ou alternativamente;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/12/2017 às 16:50 , sob o número WGRU17704529730
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027796-97.2016.8.26.0224 e código 25A4C62.

- Fornecedor Parceiro, sendo aquele que continua a fornecer insumos de produção para a Recuperanda, ou alternativamente;

- Credor que possui bem imóvel em alienação fiduciária, ou alternativamente;

- Credor que possui contrato com a recuperanda onde consta bens móveis (máquinas e equipamentos) com reserva de domínio.

9.1. CLASSE I: CREDORES TRABALHISTAS

Os credores trabalhistas receberão 100% dos seus créditos sujeitos a Recuperação Judicial, de acordo com o relacionado na 2º Lista de Credores sujeitos a RJ e alterações posteriores, conforme os prazos estabelecidos no Artigo 54 da Lei 11.101/2005 más respeitando as regras pactuadas no presente documento.

O pagamento aos credores trabalhistas sujeitos a RJ se dará através da venda do negócio de Latas Metálicas Galão, composto por máquinas e equipamentos aptos a produzirem **Latas Metálicas Galão de 5L**, **1 linha de galão de 3,6L** e **1 linha de 1/32** e **1/16**, denominadas de Unidade Produtiva Isolada (UPI) 1.

Na hipótese de nenhum bem (que acompanha a UPI1 ou quaisquer outras) ser vendido no prazo de um ano após a publicação da homologação do Plano previsto em Lei, imediatamente será convocada nova AGC para deliberar sobre o pagamento dos credores concursais trabalhistas, que ser através:

- De % do fluxo de caixa da recuperanda até completar o valor devido no processo de RJ; ou, alternativamente;
- Venda dos bens móveis que compõe a UPI 1 e demais UPI's que componham o Plano. Estes poderão ser vendidos por valor menor do que o previsto no plano; ou, alternativamente;
- Dação em pagamento dos bens da UPI 1 diretamente aos credores concursais trabalhistas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/12/2017 às 16:50 , sob o número WGRU17704529730
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027796-97.2016.8.26.0224 e código 25A4C62.

O presente acordo supre qualquer outro existente em quaisquer esferas.

9.1.1. Dos valores bloqueados em reclamações trabalhistas (Depósitos Recursais)

Nas hipóteses em que já tenham sido depositados valores em reclamações trabalhistas movidas perante a Justiça do Trabalho, tais valores serão havidos como pagos ao respectivo reclamante.

Estes pagamentos serão imputados, primeiramente, à conta daqueles previstos pelo art. 54, parágrafo único, da LRF; os valores depositados em reclamações trabalhistas que excederem a este montante serão descontados do total a ser pago ao respectivo credor.

Com a aprovação do plano, operar-se-á a concordância expressa da Recuperanda com o levantamento, pelos credores trabalhistas, dos depósitos recursais, salvo os casos cujo crédito ainda se encontre 'sub judice', sendo tal levantamento limitado ao valor já habilitado no processo de recuperação judicial.

9.1.2. Créditos Trabalhistas Ilíquidos

Serão considerados créditos ilíquidos todos aqueles que, no momento do início dos pagamentos previstos a esta classe, não tenham sido, ainda, definidos perante a Justiça Especializada (Justiça Trabalhista) e habilitados perante o juízo em que se processa a presente recuperação judicial.

Para o pagamento dos créditos ilíquidos, será reservado 5% do valor a ser apurado com a venda da UPI 2.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/12/2017 às 16:50 , sob o número WGRU17704529730
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027796-97.2016.8.26.0224 e código 25A4C62.

9.2. CLASSE II: CREDORES COM GARANTIA REAL

Manutenção de garantias dos credores com garantia real. Este Plano não afeta nenhuma das garantias reais outorgadas aos Credores com Garantia Real, sem qualquer exceção, as quais permanecem integralmente válidas, eficazes e inalteradas em qualidade e quantidade, exceto, em caso de liquidação da dívida nos moldes do PRJ aprovado, caso em que o bem dado em garantia deverá ser imediatamente desonerado.

Para a Classe com Garantia Real, é feita uma única proposta de pagamentos extensiva a todos os credores da mesma classe, proposta esta denominada de **"Proposta Geral para os Credores com Garantia Real"** (Cláusula 9.2.1).

9.2.1 PROPOSTA GERAL PARA OS CREDORES COM GARANTIA REAL

Deságio: não existe deságio.

Garantias: manutenção das garantias contratadas. Manutenção da garantia fidejussória do credor com garantia real, à luz do artigo 49, §1ª, da Lei 11.101/2005, assim como dos avais e das fianças existentes, inclusive a fornecida pela empresa controladora da ARO. Manutenção de todas as demais garantias avençadas nos contratos que deveram origem aos créditos sujeitos a RJ.

Pagamento: 100% (cem por cento) do valor constante da 2º Relação de credores sujeitos a Recuperação Judicial.

Carência para início da amortização do principal devido: 12 (doze) meses após a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores. Durante a carência a correção monetária e os juros serão pagos mensalmente.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/12/2017 às 16:50 , sob o número WGRU17704529730
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027796-97.2016.8.26.0224 e código 25A4C62.

Quantidade de parcelas para a amortização da dívida novada: 108 (cento e oito) parcelas mensais e consecutivas, com início dos pagamentos após o decurso do prazo de carência.

Sistema de amortização: O credor poderá optar por receber através da Tabela Price ou Tabela SAC. O exercício da opção se dará em até 15 após a publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial e deverá ser feito nos autos do processo de RJ.

Taxa de Juros: O credor poderá optar por receber a Taxas de Juros equivalente a TJLP + 6% ao ano ou a Taxa de Juros de 1% ao mês + TR. Início da incidência: após a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores. O exercício da opção se dará em até 15 após a publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial e deverá ser feito nos autos do processo de RJ.

Atualização do saldo devedor da 2º relação de credores: Entre a data do protocolo do pedido de RJ até a data da publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores incidirá correção monetária equivalente a Taxa Referencial (TR).

9.3. CLASSE III: CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

Para a Classe Quirografária, é feita uma única proposta de pagamentos extensiva a todos os credores da mesma classe, proposta esta denominada de **"Proposta Geral para os Credores Quirografários"** (Cláusula 9.3.1) e alternativamente são criadas 3 Subclasses[1], as quais os credores poderão optar por receber seus créditos sujeitos a RJ:

[1] Subclasses: nomenclatura que significa forma alternativa e opcional de pagamento.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/12/2017 às 16:50 , sob o número WGRU17704529730
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027796-97.2016.8.26.0224 e código 25A4C62.

Subclasse 1: Credores Fornecedores Parceiros (Clausula 9.3.2);

Subclasse 2: Credores que possuam garantias de bens (máquina e equipamentos) com reserva de domínio (Clausula 9.3.3).

Subclasse 3: Credores que sejam Instituições Financeiras Privadas (Bancos) e/ou que sejam Sociedades de Economia Mista e/ou empresa pública e/ou que contam com a participação da União Brasileira, suas sociedades controladas e subsidiárias (Clausula 9.3.4).

Qualquer credor que tenha créditos não sujeitos a RJ, poderá aderir as propostas estabelecidas no presente Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial através de petição a ser protocolado nos autos da RJ ou caso o credor também tenha créditos sujeitos a RJ e esteja participando da Assembleia Geral de Credores, poderá fazer constar na Ata da Assembleia.

9.3.1. PROPOSTA GERAL PARA OS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

O credor sujeito a esta Proposta Geral receberá 15% do valor da dívida sujeita a RJ em um prazo de 48 meses, sendo:

- Em até 24 (vinte e quatro) meses, após o trânsito em julgado da publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial aprovado em AGC, o valor equivalente a 2% (dois por cento) dos créditos sujeitos a Recuperação Judicial em uma única parcela e, posteriormente;
- No prazo de até 12 (doze meses), o valor equivalente a 3% (três por cento) dos créditos sujeitos a Recuperação Judicial em uma única parcela e por fim, posteriormente;
- No prazo de até 12 (doze meses), o valor equivalente a 10% (dez por cento) dos créditos sujeitos a Recuperação Judicial em uma única parcela.

Uma vez pago o valor de 15% (quinze por cento) dos créditos sujeitos a Recuperação Judicial, o total da dívida sujeita a RJ com o referido credor estará quitado em sua totalidade e as garantias existentes serão liberadas de imediato.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/12/2017 às 16:50 , sob o número WGRU17704529730
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027796-97.2016.8.26.0224 e código 25A4C62.

Quando comprovado ao Juízo da RJ o cumprimento do pagamento através da apresentação do comprovante do pagamento (que poderá ser depositado em conta corrente indicada pelo credor ou através de depósito judicial), deverá o Juizo da RJ declarar a quitação dos créditos sujeitos a RJ.

9.3.2. SUBCLASSE 1: CREDORES FORNECEDORES PARCEIROS

Poderão optar por esta subclasse os fornecedores de insumos de produção, como aço por exemplo e os demais insumos diretamente ligados a produção, assim como prestadores de serviços e fornecedores de peças e equipamentos. Estes poderão dar crédito a recuperanda em algum momento após a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores e deverão dar garantia de suprimento.

Deságio: 25% (cinquenta por cento).

Carência para início dos pagamentos: 12 (doze) meses após a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores.

Quantidade de parcelas: o valor da dívida novada será dividido em 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais e iguais, iniciando-se os pagamentos após o período de carência estabelecido.

Taxa de juros aplicada na dívida novada cujo crédito original constante da 2º Relação de Credores seja em Reais: 0,5% a.m. (zero vírgula cinco por cento ao mês).

Taxa de juros aplicada na dívida novada cujo crédito original constante da 2º Relação de Credores seja Moeda Estrangeira (Dólar; Euro e/ou demais moedas): Libor.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/12/2017 às 16:50 , sob o número WGRU17704529730
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027796-97.2016.8.26.0224 e código 25A4C62.

Correção Monetária aplicada na dívida novada cujo crédito original constante da 2º Relação de Credores seja em Reais: Taxa Referencial (TR).

Sistema de pagamento: SAC (Sistema de Amortização Constante).

Programa de aceleração de pagamentos:

- a cada R$ 1,00 (um real) de desconto adicional da condição comercial vigente no preço de tabela dos insumos que vierem a ser adquiridos à vista e/ou a prazo (conforme política comercial vigente de cada fornecedor) ocorrerá a amortização de R$ 1,00 (um real) da dívida novada sujeita a Recuperação Judicial. Amortização esta que ocorrerá no respectivo pagamento dos insumos adquiridos, e/ou alternativamente;
- a cada um R$ 1,00 (um real) de crédito a ser dado pelo Fornecedor e tomado pela Recuperanda (conforme política comercial vigente de cada fornecedor), ocorrerá na data do vencimento do pagamento do crédito, o pagamento de R$ 1,00 (um real) referente ao crédito mais R$ 0,01 (um centavo) proporcionalmente a cada 30 dias de crédito a título de amortização da dívida sujeita a RJ e novada com a aprovação do Plano de Recuperação Judicial na Assembleia Geral de Credores.

Como aderir a esta subclasse:

- Para esta subclasse, os credores que assim quiserem aderir, poderão optar e fazer constar a opção de recebimento durante a realização da Assembleia Geral de Credores que aprovar o Plano de Recuperação Judicial, fazendo constar em Ata o nome da empresa que está aderindo a presente proposta de pagamento.
- A opção poderá ser feira através de assinatura de termo de adesão à proposta que deverá ser assinado pelo credor e pelo devedor. Este documento deverá ser protocolado no processo de recuperação judicial ou apresentado na Assembleia Geral de Credores, e passará a fazer parte integrante e indissociável do Plano de Recuperação Judicial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/12/2017 às 16:50 , sob o número WGRU17704529730
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027796-97.2016.8.26.0224 e código 25A4C62.

- Os credores poderão também optar por receberem através da presente proposta de pagamento, declarando sua opção após a Assembleia Geral de Credores que aprovar o Plano de Recuperação Judicial e em até 15 dias após a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores, fazendo contar a presente opção no processo de RJ através de petição específica.

9.3.3 SUBCLASSE 2: CREDORES QUE POSSUAM GARANTIAS DE BENS (MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS) COM RESERVA DE DOMÍNIO

Deságio: 15% (quinze por cento).

Carência para início dos pagamentos: 12 (dose) meses após a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores. Neste período serão pagos mensalmente juros e correção monetária, incidentes sobre o principal da dívida novada.

Quantidade de parcelas: o valor da dívida novada será dividido em 60 (sessenta) parcelas mensais e iguais, iniciando-se os pagamentos após o período de carência estabelecido.

Taxa de juros aplicada na dívida novada cujo crédito original constante da 2º Relação de Credores seja em Reais: 0,5% a.m. (zero vírgula cinco por cento ao mês).

Taxa de juros aplicada na dívida novada cujo crédito original constante da 2º Relação de Credores seja Moeda Estrangeira (Dólar; Euro e/ou demais moedas): Libor.

Correção Monetária aplicada na dívida novada cujo crédito original constante da 2º Relação de Credores seja em Reais: Taxa Referencial (TR).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/12/2017 às 16:50 , sob o número WGRU17704529730
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027796-97.2016.8.26.0224 e código 25A4C62.

Sistema de pagamento: SAC (Sistema de Amortização Constante).

Como aderir a esta subclasse:

- Para esta subclasse, os credores que assim quiserem aderir, poderão optar e fazer constar a opção de recebimento durante a realização da Assembleia Geral de Credores que aprovar o Plano de Recuperação Judicial, fazendo constar em Ata o nome da empresa que está aderindo a presente proposta de pagamento.
- A opção poderá ser feira através de assinatura de termo de adesão à proposta que deverá ser assinado pelo credor e pelo devedor. Este documento deverá ser protocolado no processo de recuperação judicial ou apresentado na Assembleia Geral de Credores, e passará a fazer parte integrante e indissociável do Plano de Recuperação Judicial.
- Os credores que votarem favoravelmente a aprovação do Plano de Recuperação Judicial em Assembleia Geral de Credores, poderão também optar por receberem através da presente proposta de pagamento, declarando sua opção após a Assembleia Geral de Credores que aprovar o Plano de Recuperação Judicial e em até 15 dias após a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores, fazendo contar a presente opção no processo de RJ através de petição específica.

9.3.4 SUBCLASSE 3: CREDORES QUE SEJAM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PRIVADAS (BANCOS) E/OU QUE SEJAM SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E/OU EMPRESA PÚBLICA E/OU QUE CONTAM COM A PARTICIPAÇÃO DA UNIÃO BRASILEIRA, SUAS SOCIEDADES CONTROLAS E SUBSIDIÁRIAS

Deságio: não existe deságio.

Garantias: Manutenção das garantias contratadas e avais.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/12/2017 às 16:50 , sob o número WGRU17704529730
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027796-97.2016.8.26.0224 e código 25A4C62.

Pagamento: 100% (cem por cento) do valor constante da 2º Relação de credores sujeitos a Recuperação Judicial.

Carência para início da amortização do principal devido: 12 (doze) meses após a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores. Durante a carência a correção monetária e os juros serão pagos mensalmente.

Quantidade de parcelas para a amortização da dívida novada: 108 (cento e oito) parcelas mensais e consecutivas, com início dos pagamentos após o decurso do prazo de carência.

Sistema de amortização: Tabela Price.

Correção monetária e juros: todos os pagamentos sofrerão a incidência de correção monetária igual a TR acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores.

Atualização do saldo devedor da 2º relação de credores: Entre a data do protocolo do pedido de RJ até a data da publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores incidirá correção monetária equivalente a Taxa Referencial (TR).

Condições Gerais:

- Eventual tributação de IOF referente a operações sujeitas aos efeitos da RJ (novação das dívidas perante a Recuperanda) é de responsabilidade da Recuperanda, devendo ser liquidada proporcionalmente e juntamente com as parcelas do capital do principal da dívida novada.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/12/2017 às 16:50 , sob o número WGRU17704529730
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027796-97.2016.8.26.0224 e código 25A4C62.

Como aderir a esta subclasse:

- Para esta subclasse, os credores que assim quiserem aderir, poderão optar e fazer constar a opção de recebimento durante a realização da Assembleia Geral de Credores que aprovar o Plano de Recuperação Judicial, fazendo constar em Ata o nome da empresa que está aderindo a presente proposta de pagamento.
- A opção poderá ser feira através de assinatura de termo de adesão à proposta que deverá ser assinado pelo credor e pelo devedor. Este documento deverá ser protocolado no processo de recuperação judicial ou apresentado na Assembleia Geral de Credores, e passará a fazer parte integrante e indissociável do Plano de Recuperação Judicial.
- Os credores que votarem favoravelmente a aprovação do Plano de Recuperação Judicial em Assembleia Geral de Credores, poderão também optar por receberem através da presente proposta de pagamento, declarando sua opção após a Assembleia Geral de Credores que aprovar o Plano de Recuperação Judicial e em até 15 dias após a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores, fazendo contar a presente opção no processo de RJ através de petição específica.

9.4. CLASSE IV: ME & EPP

Não será aplicado deságio na dívida sujeita a RJ.

Forma de pagamento do saldo devedor da dívida novada: O credor receberá o valor de até R$ 1.000,00 (mil reais) a cada 30 (trinta) dias a partir da publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores, limitado ao valor total do crédito (os credores que possuírem valores inferiores receberão o valor total dos seus créditos apenas) e durante um período de 24 (vinte e quatro) meses após a Publicação da Homologação do Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia, para todos os credores da

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/12/2017 às 16:50 , sob o número WGRU17704529730
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027796-97.2016.8.26.0224 e código 25A4C62.

classe. Posteriormente, o saldo devedor será calculado e pago de acordo com as seguintes condições:

- **Saldo devedor:** será o valor residual após a dedução dos sucessivos pagamentos de até R$ 1.000,00 (um mil reais) efetuados durante os primeiros 24 (vinte e quatro) meses após a Publicação da Homologação do Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia.

- **Forma de pagamento do saldo devedor**: o valor do saldo devedor será amortizado em 48 (quarenta e oito) parcelas fixas e mensais e de igual valor acrescida de juro e correção monetária.

- **Taxa de juros**: 0,5% a.m. (zero vírgula cinco por cento ao mês).

- **Correção monetária**: Taxa Referencial (TR).

Observação: Os juros e correção monetária incorrerão a partir da parcela de número 25 e serão pagos juntamente com as parcelas de amortização do saldo devedor.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/12/2017 às 16:50 , sob o número WGRU17704529730
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027796-97.2016.8.26.0224 e código 25A4C62.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONSOLIDADO

O presente Plano de Recuperação Judicial ("Plano"), consolida todas as mudanças efetuadas no presente 3º Aditivo, passando a ser o único instrumento válido para ser colocado em votação na Assembleia Geral de Credores, substituindo quaisquer outros.

O presente documento é apresentado, em cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 (Lei de Falências e Recuperação de Empresas, a "LFRE"), perante o juízo em que se processa a recuperação judicial ("Juízo da Recuperação") da empresa ARO EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/12/2017 às 16:50 , sob o número WGRU17704529730
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027796-97.2016.8.26.0224 e código 25A4C62.

GLOSSÁRIO

Administrador Judicial	Administrador Judicial nomeado pelo Juízo da Recuperação Judicial, nos termos do Capítulo II, Seção III, da Lei de Recuperação e Falências, Lei 11.101/2005.
Alienação	É a transferência de domínio de bens de um indivíduo ou empresa para terceiros.
Amortização	a) Reconhecimento contábil de despesas diferidas, usualmente relacionadas a investimentos e estoques; b) Amortização de dívidas: pagamento de parte do principal.
ANBIMA	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Arrendamento	Um contrato de aluguel a longo prazo, com cláusulas e características próprias e particulares.
Assembleia Geral de Credores ou "AGC"	Assembleia Geral de Credores nos termos do Capítulo II, Seção IV, da Lei no. 11.101/2005.
Ativo	Conjunto de valores que representa as aplicações do patrimônio e de capital de uma empresa. No caso de empresas em geral inclui saldos bancários, aplicações financeiras, estoques de produtos, pagamentos a receber de clientes, veículos, prédios, máquinas, marca, etc. No Balanço, é subdividido em Ativo Circulante, Ativo Não Circulante, e Ativo Permanente.
Ativos não Operacionais	Todo e qualquer ativo imobilizado que não possua, precipuamente, a finalidade produtiva.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/12/2017 às 16:50 , sob o número WGRU17704529730
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027796-97.2016.8.26.0224 e código 25A4C62.

Aumento de Capital	Incorporação de novos recursos ou reservas ao capital da Empresa, aprovada por Assembleia Geral Extraordinária - AGE. O aumento de capital é normalmente realizado por meio de bonificação (ou aumento do valor nominal das ações) e/ou direitos de subscrição para os acionistas, mas pode também ser realizado pela incorporação de outras empresas, ingresso de novos sócios, dentre outros.
Balanço	Designação de levantamento contábil, abrangente de um período de um ano, demonstrativo da situação econômica, financeira e patrimonial de uma empresa e que constitui o documento oficial com o qual se consideram encerradas as operações contábeis do chamado Exercício Social. Os saldos das contas não aparecem como crédito e débito (como no balancete), mas como ativo e passivo; o Balanço só tem valor legal quando extraído dos livros oficiais da empresa e quando assinado pelos sócios ou diretores e por contador. No caso de levantamento contábil abrangendo determinado período (um mês, trimestre ou semestre), a designação correta é balancete.
BovespaMais	Segmento da BM&FBOVESPA que tem como objetivo fomentar o crescimento de pequenas e médias companhias via mercado de capitais.
Capex	Capital Expenditure: Investimento em Ativos Fixos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/12/2017 às 16:50 , sob o número WGRU17704529730
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027796-97.2016.8.26.0224 e código 25A4C62.

Cisão	É a operação por meio da qual a empresa transfere parcelas do seu patrimônio para uma ou mais Sociedades constituídas para este fim ou já existentes, extinguindo-se a empresa cindida, se houver versão de todo o seu patrimônio, ou dividindo-se o seu capital, se parcial a transferência.
2C Turnaround Consulting	Consultoria com foco em reestruturação empresarial. Foi contratada pelas recuperandas para fim específico de assessorá-las no processo de Recuperação Judicial, realizar a reestruturação operacional e financeira das empresas.
CDI	Certificado de Depósito Interfinanceiro: Certificado negociado exclusivamente entre bancos. Essas transações são fechadas por meio eletrônico e registradas nos computadores das instituições envolvidas e nos terminais da Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (CETIP). As maiorias das operações são negociadas por um dia. A taxa média diária do CDI de um dia é utilizada como referencial para o custo do dinheiro (juros). Por este motivo, esta taxa também é utilizada como referencial para avaliar a rentabilidade das aplicações em fundos de investimento.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/12/2017 às 16:50 , sob o número WGRU17704529730
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027796-97.2016.8.26.0224 e código 25A4C62.

Classificação dos Créditos na Recuperação Judicial	Categorias nas quais se classificam os Credores na Recuperação Judicial de acordo com a natureza dos respectivos Créditos (Classe I: Credores Trabalhistas; Classe II: Credores com Garantia Real; Classe III: Credores Quirografários; Classe IV: Credores ME & EPP), conforme previsto no art. 41 da Lei 11.101/2005 e alterações introduzidas pela Lei Complementar 147/2014, determinando-se a composição da AGC.
Classificação dos Créditos na Falência	Categorias nas quais se classificam os Credores na Falência de acordo com a natureza dos respectivos Créditos, conforme previsto no art. 83 e Art. 84 da Lei 11.101/2005.
CPV ou CMV	Os Custos dos Produtos Vendidos ou Custos das Mercadorias Vendidas são os custos diretos associados com a produção/fabricação e/ou venda de um produto.
Debentures	Quando uma empresa quer captar recursos para investir e/ou pagar dívidas, pode emitir títulos denominados debêntures. Os investidores que compram debêntures, em troca, recebem uma taxa de juros fixa ou variável sobre o valor emprestado.
Depreciação	Diminuição do valor dos bens corpóreos que integram o ativo permanente, em decorrência de desgaste ou perda de utilidade pelo uso, ação da natureza ou obsolescência.
Deságio	Depreciação do valor nominal de um título ou do preço de tabela de uma mercadoria em relação ao seu valor real no mercado.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/12/2017 às 16:50 , sob o número WGRU17704529730
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027796-97.2016.8.26.0224 e código 25A4C62.

Despesas Operacionais	As Despesas Operacionais podem ser subdivididas em Despesas Administrativas (salários do pessoal administrativo, aluguel do escritório, conta de telefone e luz do escritório, dentre outros) e Despesas de Vendas (marketing, divulgação, descontos, comissões, além de outros). Assim, as Despesas Operacionais são todas as despesas relativas às atividades da empresa, porém que incidem de forma indireta.
Disponibilidades	É uma conta do Ativo, no Balanço de uma empresa. São os recursos que estão líquidos, disponíveis para a empresa como dinheiro, fundos de investimento ou títulos de imediata comercialização.
Data da Decisão Homologatória do PRJ	Decisão judicial que concederá a Recuperação Judicial, nos termos do art. 58, caput e parágrafo 1°, da Lei no. 11.101.
Dividendos	Parcela de lucro que corresponde a cada ação: verificado o lucro da companhia, pelo balanço contábil, durante o exercício social fixado no estatuto, a administração da sociedade deve propor à assembleia geral o destino que lhe deve dar. Se for esse lucro distribuído aos acionistas, tendo em vista as ações, surge o dividendo.
Drives	Os drivers são áreas de desempenho sobre os quais se devem atuar.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/12/2017 às 16:50 , sob o número WGRU17704529730
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027796-97.2016.8.26.0224 e código 25A4C62.

EBITDA

Earnings before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization, com tradução, em (LAJIDA) Lucro antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização, é também muitas vezes designado por cash-flow (Fluxo de Caixa) operacional, representa o dinheiro gerado pela empresa e disponível para:

a. Financiar os investimentos em bens de capital (CAPEX);
b. Financiar as necessidades de capital de giro;
c. Efetuar o pagamento de impostos;
d. Cumprir os encargos com a dívida;
e. Criar reservas;
f. Remunerar os acionistas através de dividendos;
g. E outros.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/12/2017 às 16:50 , sob o número WGRU17704529730
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027796-97.2016.8.26.0224 e código 25A4C62.

Fluxo de Caixa	Define a movimentação de entradas e saídas do numerário no caixa de uma empresa. Também intitula um quadro demonstrativo e cronológico de previsão dos ingressos e saídas dos recursos de caixa num período futuro (podendo ser em dias, meses ou anos) que constitui instrumento de fundamental importância para programação financeira de uma empresa em operação ou para a implantação de um projeto. Neste último caso, a análise do fluxo de caixa permite a definição do ponto de equilíbrio do empreendimento.
Financiamento DIP	O financiamento DIP ou "Debt In Possession" é um empréstimo atribuído a uma empresa, durante o seu plano de reestruturação.
Fusão	É a operação pela qual se unem 02 (duas) ou mais sociedades para formar sociedade nova, que lhes sucederá em todos os direitos e obrigações (Lei das S.A. - Lei nº. 6.404, de 1976, art. 228; Código Civil - Lei nº. 10.406, de 2002, art. 1119). Com a fusão desaparecem todas as sociedades anteriores para dar lugar a uma só, na qual todas elas se fundem, extinguindo-se todas as pessoas jurídicas existentes, surgindo outra em seu lugar. A sociedade que surge assumirá todas as obrigações ativas e passivas das sociedades fusionadas.
Incorporação	É a operação pela qual uma ou mais sociedades são absorvidas por outra, que lhes sucede em todos os direitos e obrigações (Lei das S.A. - Lei nº. 6.404, de 1976, art. 227; Código Civil - Lei nº. 10.406, de 2002, art. 1116). Desaparecem as sociedades incorporadas, permanecendo, porém, com a sua natureza jurídica inalterada, a sociedade incorporadora.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/12/2017 às 16:50 , sob o número WGRU17704529730
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027796-97.2016.8.26.0224 e código 25A4C62.

Joint Venture	Associação entre empresas para o desenvolvimento e execução de um projeto específico. Cada empresa, durante a vigência da joint-venture, é responsável pela totalidade do projeto.
Juros	Remuneração que o tomador de um empréstimo deve pagar ao proprietário do capital emprestado.
Laudo de Avaliação de Bens e Ativos	É o Laudo de Avaliação dos bens e ativos da Recuperanda, com base no critério patrimonial.
Leasing Back	É um contrato através do qual a arrendadora ou locadora adquire um bem escolhido por seu cliente (o arrendatário, ou locatário) para, em seguida, alugá-lo a este último, por um prazo determinado. Ao término do contrato o arrendatário pode optar por renová-lo por mais um período, por devolver o bem arrendado à arrendadora (que pode exigir do arrendatário, no contrato, a garantia de um valor residual), ou dela adquirir o bem, pelo valor de mercado ou por um valor residual previamente definido no contrato.
LFRE	Lei de Falências e Recuperação de Empresas ou Lei nº 11.101 de 09/02/2005.
Lucro Operacional	Lucro resultante apenas da atividade primária da empresa. Assim, não se considera no cômputo do Lucro Operacional, por exemplo, as despesas de juros sobre financiamentos, resultados extraordinários, pagamento de imposto de renda, etc.
Lista de Credores	Lista de credores apresentada na Inicial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/12/2017 às 16:50 , sob o número WGRU17704529730
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027796-97.2016.8.26.0224 e código 25A4C62.

Lucro Bruto	Última linha na demonstração de resultados de uma empresa, ou seja, no cálculo do lucro líquido estão computadas todas as receitas e despesas que a empresa obteve no exercício.
IPI	Imposto sobre Produtos Industrializados.
Margem Bruta	Calculada pela divisão do Lucro Bruto pela Receita Líquida, sendo um dos melhores indicadores de produtividade. Se compararmos duas empresas de mesma atividade, aquela que tem maior margem bruta é a mais produtiva (seja por eficiência nos processos, ganho de escala, estrutura de custos, dentre outros).
Margem Líquida	Calculada pela divisão do Lucro Líquido pela Receita Líquida, sendo um indicativo de lucratividade. Se compararmos duas empresas de mesma atividade, aquela que tem maior Margem Líquida é a que apresenta melhor rentabilidade no negócio, incluindo-se aí a questão operacional, financeira e extra operacional.
Margem Operacional	Calculada pela divisão do Lucro Operacional pela Receita Líquida, sendo um bom indicador de eficiência operacional. Se compararmos duas empresas de mesma atividade, aquela que tem maior margem operacional é a que apresenta melhores resultados para cada item vendido, tendo assim, custos operacionais mais reduzidos.
Nivel Geral de Endividamento	É a relação existente no final de exercício entre o total do endividamento, ou passivo exigível, com o patrimônio líquido, em percentagem.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/12/2017 às 16:50 , sob o número WGRU17704529730
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027796-97.2016.8.26.0224 e código 25A4C62.

Passivo	Conjunto de valores que designa o total das dívidas e obrigações de uma empresa. No caso de empresas em geral inclui empréstimos bancários, contas a pagar, outros. No balanço, é subdividido em passivo circulante, exigível a longo prazo e patrimônio líquido.
Patrimônio	Conjunto de bens de uma empresa, suscetíveis de gerar lucro ou renda. É formado geralmente pela diferença entre o ativo e o passivo.
Preço	Figura econômica que traduz o valor dos bens ou serviços oferecidos no mercado. Na teoria da produção, o dispêndio com mão de obra, matéria-prima, etc. que concorrem para a formação dos preços de custo. A quantidade ofertada, o nível da procura e os preços dos sucedâneos são fatores que influenciam a definição do preço de venda de um bem para o consumidor.
Receita Bruta	Total de reais recebido pela venda dos produtos ou serviços da empresa, sem qualquer dedução.
Receita Líquida	Receita líquida de vendas e serviços é a receita bruta diminuída: a) das devoluções e vendas canceladas; b) dos descontos concedidos incondicionalmente; e c) dos impostos e contribuições incidentes sobre vendas.
SELIC	Sistema Especial de Liquidação e Custódia. Serviço prestado pelo Banco Central e ANDIMA - Associação Nacional das Instituições do Mercado Aberto, utilizado por bancos e corretoras para o registro de operações envolvendo títulos públicos. As instituições afiliadas são conectadas ao computador central do SELIC através de uma rede de terminais. São registradas no sistema todas as operações envolvendo títulos públicos federais, estaduais e municipais. Criada em novembro de 1979.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/12/2017 às 16:50 , sob o número WGRU17704529730
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027796-97.2016.8.26.0224 e código 25A4C62.

Sociedade Anônima	Sociedade Comercial formada por, no mínimo, dois sócios, cujos respectivos capitais são representados pelo número proporcional de ações. A responsabilidade de cada um é limitada ao preço de emissão das ações subscritas ou adquiridas; as S.A. podem exercer qualquer tipo de atividade considerada juridicamente comercial, industrial ou de prestação de serviços. As S.A. devem exercer atividade de fim lucrativo.
TR	Taxa Referencial. Calculada a partir da remuneração mensal média dos Certificados e Recibos de Depósito Bancários (CDB/RDB) emitidos a taxas de mercado prefixadas, com prazo entre 30 a 35 dias, inclusive. Esta taxa leva em consideração um redutor instituído pelo Banco Central e por ele alterado sempre que necessário, para garantir a competitividade da poupança frente aos demais produtos.
Transformação	É a operação pela qual a sociedade passa independentemente de dissolução e liquidação, de um tipo para outro (Lei das S.A. - Lei nº 6.404, de 1976, art. 220). Ocorre, por exemplo, quando uma sociedade por cotas Ltda. se transforma em Sociedade Anônima (“S.A.”).
Stakeholders	Em português: Partes interessadas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/12/2017 às 16:50 , sob o número WGRU17704529730
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027796-97.2016.8.26.0224 e código 25A4C62.

2C Turnaround Consulting & ASSOCIATES

Sumário

GLOSSÁRIO 21

1. CONSIDERAÇÕES E OBJETIVOS DO TRABALHO 33

2. SITUAÇÃO JURÍDICA ATUALIZADA 36

3. A EMPRESA 37

4. O MERCADO 40

4.1. ROLHAS METÁLICAS 40

5. ORIGENS, CAUSAS E CONSEQUENCIAS DA CRISE 40

6. PREMISSAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL 41

7. ESCOPO DO PLANO 43

8. MEIOS DE RECUPERAÇÃO A SEREM EMPREGADOS 43

8.1. REDUÇÃO DAS DESPESAS OPERACIONAIS 43
8.2. CRIAÇÃO DE INDICADORES OPERACIONAIS E FINANCEIROS 43
8.3. RENEGOCIAÇÃO DA DÍVIDA 44
8.4. MELHORIA DO MARKUP 44
8.5. POSSIBILIDADE DE OBTENÇÃO DE LINHAS DE FINANCIAMENTO 44
8.6. TRANSFORMAÇÃO DA RECUPERANDA DE SOCIEDADE LIMITADA EM SOCIEDADE ANÔNIMA (S.A.) 44
8.7. INSTITUIÇÃO DE PLR (PARTICIPAÇÃO EM LUCROS E RESULTADOS) PARA OS COLABORADORES 45
8.8. OBTENÇÃO DE PRAZOS PARA PAGAMENTO NA AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE PRODUÇÃO 45
8.9. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS INDUSTRIAIS E DE OUTROS TIPOS PARA TERCEIROS 45
8.10. REALOCAÇÃO DO LOCAL DE FUNCIONAMENTO DA MATRIZ 46
8.11. DIP FINANCING 46
8.12. FOMENTO DA ATIVIDADE PRODUTIVA 46
8.13. CONVERSÃO DE "DEBIT" EM "EQUITY" DE MÚTUOS DE SÓCIOS E/OU PARTES RELACIONADAS 48
8.14. INCORPORAÇÃO DE EMPRESAS CONTROLADAS 48
8.15. DEMAIS DISPOSIÇÕES DO ARTIGO 50 DA LEI 11.101/2005 49

9. DOS PAGAMENTOS AOS CREDORES 51

10. DA FORMA DE PAGAMENTO 64

11. ENDIVIDAMENTO TRIBUTÁRIO 65

12. DA ALIENAÇÃO DE UPI'S 65

13. DO LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA 70

14. DO LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS BENS E ATIVOS 70

15. DISPOSIÇÕES GERAIS 70

16. RESUMO 74

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/12/2017 às 16:50 , sob o número WGRU17704529730
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027796-97.2016.8.26.0224 e código 25A4C62.

2C Turnaround Consulting & ASSOCIATES

1. CONSIDERAÇÕES E OBJETIVOS DO TRABALHO

O Plano de Recuperação Judicial ("PRJ") da recuperanda ARO EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ("ARO"), tem por objetivo primordial demonstrar, nos termos da Lei de Falências e Recuperação de Empresas ("LFRE"), as bases financeiras, operacionais e estratégicas para superação da sua crise econômica e financeira, de forma a preservar a sua função social como unidade industrial produtora de Rolhas Metálicas ("RM"), geradora de empregos, renda e tributos.

O entendimento do potencial de geração de valor da recuperanda, sua capacidade de fluxo de caixa projetada e da capacidade de pagamento da dívida a ser novada, será devidamente apresentado na forma de um diagnóstico, que embasa a estratégia empresarial de soerguimento, atendendo aos amplos interesses dos Stakeholders[2].

O diagnóstico contempla:

(i) Entendimento da origem, causas e consequência da crise. Causas externas e internas;

(ii) Identificação de vantagens competitivas (valor, diferenciação e organização) e das forças competitivas perante clientes, fornecedores, novos entrantes, produtos/serviços substitutos e a concorrência;

(iii) Análise de forças, fraquezas, oportunidades e ameaças (vis-à-vis suas combinações);

[2] Stakeholders: são todos que se relacionam de forma direta com a empresa, como por exemplo, Governo, Fornecedores, Funcionários, Bancos, etc.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/12/2017 às 16:50 , sob o número WGRU17704529730
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027796-97.2016.8.26.0224 e código 25A4C62.

2C Turnaround Consulting & ASSOCIATES

(iv) Ações de melhoria operacionais e comerciais, incluindo alternativas de reestruturações administrativas, planos de reduções de despesas, análise de planos de potencialização de receita e melhoria do markup;

(v) Apontamento de necessidades de financiamento (operação, C A P E X , capital de giro, crescimento);

(vi) Apresentação de projeções econômico-financeiras embasadas por análise completa mercadológica.

Todas as informações utilizadas, dentre elas, previsões, expectativas sobre eventos futuros, estratégias, projeções, e tendências financeiras que afetam as atividades da recuperanda, constituem estimativas.

As propostas de melhoria e os consequentes efeitos na geração de valor da recuperanda podem depender e, inclusive, ser substancialmente alterados em razão de muitos fatores importantes incontroláveis, tais como: (i) flutuações de mercado e do comportamento de outras partes interessadas; (ii) aspectos operacionais que podem fugir do controle ou divergir das expectativas dos gestores, como, por exemplo, aumento inesperado no Custo do Produto Vendido; (iii) alterações na regulamentação governamental do setor; (iv) condições políticas no Brasil; (v) mudanças na situação macroeconômica do Brasil; (vi) disponibilidade de caixa para realizar desembolsos necessários à implementação das ações de melhoria; (vii) a qualidade de créditos dos clientes; (viii) o nível de endividamento e demais obrigações; (ix) capacidade de obtenção de financiamento, (x) inflação e flutuações de taxa de juros; (xi) intervenções governamentais que podem resultar em mudanças no ambiente econômico, tributário ou regulatório.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/12/2017 às 16:50 , sob o número WGRU17704529730
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027796-97.2016.8.26.0224 e código 25A4C62.

A Recuperanda, através do presente PRJ, apresentará:

a) Situação Jurídica atualizada da ARO (Item 2);

b) Análise da Empresa (Item 3) e do Mercado que esta inserida (Item 4);

c) Origens, Causas e Consequências da Crise (Item 5);

d) Premissas do Plano de Recuperação Judicial (Item 6);

e) Fomento da Atividade Produtiva (Item 6.1);

f) Conversão dos Créditos de Sócios e/ou Partes Relacionadas em Equity (Item 6.2);

g) O escopo do Plano (Item 7);

h) Os meios de recuperação a serem empregados (Item 8);

i) A proposta de pagamento aos credores sujeitos a RJ (Item 9);

j) Da forma de pagamento aos credores sujeitos a RJ (Item 10);

k) Endividamento Tributário (Item 11);

l) Da alienação de UPI's (Item 12);

m) Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira (Item 13);

n) Laudo de Avaliação de Bens e Ativos (Item 14);

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/12/2017 às 16:50 , sob o número WGRU17704529730
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027796-97.2016.8.26.0224 e código 25A4C62.

o) Disposições Gerais do Plano (Item 15);

p) Resumo do Plano (Item 16).

2. SITUAÇÃO JURÍDICA ATUALIZADA

A recuperanda requereu o processamento da Recuperação Judicial em **2 de agosto de 2016**, sendo o processo distribuído para a 6° Vara Cível de Guarulhos/SP cujo número do processo é o 1027796-97.2016.8.26.0224. O processamento da Recuperação Judicial foi deferido no dia **23/09/2016** e a publicação do deferimento ocorreu no dia **26/09/2016**.

No despacho que deferiu o processamento da RJ, foi nomeado como administrador judicial o Dr. ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, com endereço na Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo (telefone 11 3211-3010).

O Plano de Recuperação Judicial foi apresentado nos autos do processo de Recuperação Judicial no dia **04/11/2016**.

No dia **28/07/2017** foi apresentado nos autos do processo de RJ o 1o Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial.

No dia **25/09/2017** foi apresentado nos autos do processo de RJ o 2o Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial e a sua Consolidação.

No presente documento, apresentamos o 3o Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial e sua Consolidação.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/12/2017 às 16:50 , sob o número WGRU17704529730
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027796-97.2016.8.26.0224 e código 25A4C62.

2C Turnaround Consulting & ASSOCIATES

3. A EMPRESA

A ARO tem por objeto social (conforme última alteração e consolidação do contrato social):

> "Exportar produtos adquiridos no mercado interno, importar produtos para venda no mercado interno ou para reexportação; prestar serviços de comércio internacional, representação de terceiros e agenciamento de negócios relativos a exportação e importação de produtos; a intermediação, representação e outras atividades relacionadas direta ou indiretamente com o comércio exterior, a indústria e o comercio de embalagem em geral, e, em especial, de rolhas metálicas, latas, tampas metálicas, tampas plásticas, máquinas e equipamentos; tratamento de materiais, metalurgia em geral e clausulas congêneres; consultoria em gestão empresarial e assistência técnica relacionados com as atividades acima mencionadas."

A unidade industrial está localizada na Rua Duque Bacelar, nº 63, Bairro Cumbica, na Cidade de Guarulhos - SP, CEP 07224-160. A Figura 1 apresenta a unidade fabril.

Figura 1: Unidade fabril

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/12/2017 às 16:50 , sob o número WGRU17704529730
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027796-97.2016.8.26.0224 e código 25A4C62.

A ARO é uma empresa privada, fundada em 1943 com a missão de fabricar rolhas metálicas para a indústria de bebidas em geral. A estrutura societária é composta por 4 sócios (Tabela 1).

SÓCIOS	QUOTAS	VR UNITÁRIO	TOTAL
Cobansa	22.555.197	R$1,00	R$22.555.197,00
Anésio Abdalla	1	R$1,00	R$1,00
Aluísio Abdalla	1	R$1,00	R$1,00
Antonio Abdalla	1	R$1,00	R$1,00
Totais	**22.555.200**	**R$1,00**	**R$22.555.200,00**

Tabela 1: Estrutura de Cotas da Empresa

A empresa adquire matérias primas no mercado nacional e internacional, as industrializa e distribui produtos principalmente para a indústria de bebidas no Brasil e na América do Sul, destacando-se como clientes: Coca Cola; ABInBev; Pepsi; Petrópolis; Heineken; Sab Miller; dentre outras.

Seus principais fornecedores atualmente são Cinbal, Incoflandres, Dacarto, Karina, Grace, Valspar, Actega, Metalprinting e indústrias de aço nacionais e internacionais.

O principal produto da empresa são as Rolhas Metálicas ("RM") onde a ARO já atingiu mais de 50% de participação no mercado no Brasil durante longo período.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/12/2017 às 16:50 , sob o número WGRU17704529730
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027796-97.2016.8.26.0224 e código 25A4C62.

Volume Histórico de Produção de Rolhas Metálicas da ARO

(Em '000)

	2012	2013	2014	2015	2016	2017
Jan	621.373	590.882	611.765	585.883	297.472	133.544
Fev	369.111	415.743	538.354	534.993	183.913	103.548
Mar	432.388	325.082	460.731	515.470	139.358	135.606
Abr	430.931	301.875	455.081	158.159	192.966	137.485
Mai	521.606	332.604	479.484	492.274	235.841	131.720
Jun	513.566	291.171	301.690	273.089	249.516	122.069
Jul	496.454	348.127	355.578	224.151	150.039	228.865
Ago	539.353	393.442	416.562	301.547	142.143	235.490
Set	641.008	529.753	382.427	139.952	182.510	316.391
Out	690.514	558.358	521.763	205.095	215.903	433.760
Nov	712.676	588.267	694.192	371.183	264.281	xxx
Dez	481.513	463.732	519.248	389.164	219.887	xxx

Tabela 2: Volume histórico de produção de Rolhas Metálicas da ARO

A empresa produz também rolhas plásticas, visando atender necessidades pontuais de mercado por parte de alguns clientes.

Importante salientar que a recuperanda apresentou nos meses de setembro e outubro de 2017 produção em quantidade de rolhas metálicas maior do que nos mesmos meses do ano de 2016 em 73,36% e 100,91%, respectivamente, o que demonstra que o trabalho de reestruturação vem sendo implementado esta surtindo efeito e a empresa vem se soergendo. A tendência para os meses de novembro e dezembro de 2017 é que a produção seja maior do que os mesmos meses dos anos de 2015 e 2016.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/12/2017 às 16:50 , sob o número WGRU17704529730
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027796-97.2016.8.26.0224 e código 25A4C62.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/12/2017 às 16:50 , sob o número WGRU17704529730
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027796-97.2016.8.26.0224 e código 25A4C62.

4. O MERCADO

4.1. Rolhas Metálicas

O mercado brasileiro demandou nos últimos anos em torno de 1,1 bilhões de rolhas metálicas ao mês. No ano de 2015 e principalmente 2016, com a queda no consumo de cervejas e refrigerantes, o mercado passou a demandar em torno de 900 milhões de rolhas metálicas. No 1º Semestre do no ano de 2017 a economia se estabilizou e a tendência é que ocorra um pequeno crescimento no 2º Semestre de 2017 e uma volta do crescimento da economia a partir do ano de 2018, contribuindo com a demanda de mercado de rolhas metálicas que tende a crescer acompanhando o aumento de consumo de cervejas e refrigerantes.

A ARO tem por meta voltar a ter no prazo de até 2 anos, 50% do mercado interno. É importante ressaltar que parte do faturamento deverá vir da exportação, entre 5% a 10%. O principal mercado para a exportação serão os países da América do Sul.

5. ORIGENS, CAUSAS E CONSEQUENCIAS DA CRISE.

A. Origem da crise - Alta Alavancagem financeira
   a. Causas Internas
      - Investimentos em ativos imobilizados para diversificação de linha de produtos;
      - Dependência histórica de capital de terceiros para financiar a necessidade de capital de giro;
      - Disputa societária;
      - Falta de foco;
      - Deficiências na gestão financeira e nos controles internos.
   b. Causas Externas
      - Guerra de preços no mercado;
      - Entrada de produtos de fora do Brasil;

- Algumas indústrias de bebidas investiram e passaram a suprir suas próprias necessidades de Rolhas Metálicas.

A1. Consequência – Geração de Despesa Financeira (Juros) superior à geração operacional de caixa.

B. Origem da Crise – Redução da Receita Bruta

a. Causa - Crescimento da concorrência com produtos estrangeiros.

B1. Consequência - Queda nas margens operacionais.

C. Origem da Crise - Insuficiência de capital de giro

a. Causa – Retração da disponibilidade de crédito por parte de bancos e fornecedores.

C1. Consequência - Baixo estoque de produtos para venda.

6. PREMISSAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Fica esclarecido que o presente Plano se baseou no montante de créditos apresentados na 2ª relação de credores publicada pelo Administrador Judicial.

Os períodos de projeção do Plano de Recuperação Judicial se iniciam no primeiro dia útil seguinte à publicação da Decisão Judicial que homologar a aprovação do PRJ em Assembleia Geral de Credores, concedendo a Recuperação Judicial, que será o primeiro dia do **"ANO 1"**, e assim por diante.

As projeções financeiras foram trabalhadas em cenário realista, consoante estatística e análise mercadológica.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/12/2017 às 16:50 , sob o número WGRU17704529730
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027796-97.2016.8.26.0224 e código 25A4C62.

O Fluxo de Caixa projetado inicia-se com o EBITDA (geração operacional de caixa), contempla também a entrada de capital próprio e de terceiros (novos empréstimos), despesas financeiras, *Income Tax& Social Contribution, Working Capital*, CAPEX, pagamento de dívida extraconcursal e pagamento do Passivo não sujeito à Recuperação Judicial - RJ (Tributos e outros), pagamento da dívida sujeita a RJ (de acordo com o fluxo de pagamentos da dívida novada, ou seja, conforme Plano aprovado em AGC).

A Recuperanda contratou a empresa **2C** TURNAROUND CONSULTING & ASSOCIATES, para:

- ✓ Elaborar o modelo de reestruturação econômica e financeira;
- ✓ Desenvolver o Plano de Recuperação Judicial (assim como eventuais modificações necessárias até a AGC) e o Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira;
- ✓ Negociar com os credores sujeitos a Recuperação Judicial;
- ✓ Apresentar o Plano em AGC;
- ✓ E outros trabalhos de consultoria que serão realizados até o encerramento da RJ.

A **2C** TURNAROUND CONSULTING & ASSOCIATES possui larga experiência no mercado de Reestruturação e Recuperação Judicial de empresas de todo o Brasil, área em que o seu Sócio atua desde o ano de 2006, com as maiores taxas de sucesso do mercado brasileiro.

A Recuperanda contratou o escritório de advocacia **MANDEL** ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, sediada a Rua General Jardim, 808 ▪ 5º Andar ▪ Higienópolis▪ São Paulo – SP, para cuidar de todas as questões jurídicas afeitas à Recuperação Judicial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/12/2017 às 16:50 , sob o número WGRU17704529730
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027796-97.2016.8.26.0224 e código 25A4C62.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/12/2017 às 16:50 , sob o número WGRU17704529730
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027796-97.2016.8.26.0224 e código 25A4C62.

7. ESCOPO DO PLANO

O PRJ tem o escopo de:

(a) preservar a recuperanda como unidades geradoras de empregos, diretos e indiretos, tributos e riqueza, assegurando o exercício da respectiva função social;

(b) permitir que seja superada a crise econômico-financeira, recuperando-se com isso o valor econômico e de seus ativos;

(c) atender aos interesses dos credores, de forma compatível com a continuidade das atividades das recuperandas e dos seus negócios, mediante a indicação da forma de pagamento que lhes são aqui oferecidos.

8. MEIOS DE RECUPERAÇÃO A SEREM EMPREGADOS

Nos termos do art. 50 da Lei n°. 11.101/05, a Recuperanda se utilizou ou utilizará dos meios de Recuperação Judicial a seguir elencados.

8.1. Redução das despesas operacionais

A empresa reduziu seu contingente de funcionários em função de necessidades de ajustes, evitando especialmente sobreposição de funções na área administrativa.

8.2. Criação de indicadores operacionais e financeiros

Criação de indicadores operacionais e financeiros de desempenho que ajudarão a direção da empresa a acompanhar e ajustar a conduta empresarial.

8.3. Renegociação da dívida

Renegociação da dívida perante os credores sujeitos a RJ e também com os não sujeitos a Recuperação Judicial (Passivo Tributário e outros). Na dívida sujeita a RJ, será aplicado um *"haircut"* (deságio) na dívida existente, de forma a compatibilizar com o fluxo de caixa projetado. Será também, alongado o prazo médio de pagamento, assim como se faz necessária carência para início dos pagamentos da dívida novada e redução da taxa média de juros nas dívidas com as instituições financeiras.

8.4. Melhoria do Markup

Poderá advir com a calibragem de preços correta, redução dos preços médios de aquisição de produtos (comprando melhor e em maior quantidade), etc.

8.5. Possibilidade de obtenção de linhas de financiamento

A Recuperanda poderá obter quaisquer linhas de financiamentos de qualquer natureza, créditos estes que serão considerados extraconcursais, ou seja, não estão sujeitos ao concurso de credores sujeitos a Recuperação Judicial.

8.6. Transformação da recuperanda de Sociedade Limitada em Sociedade Anônima (S.A.)

A recuperanda poderá optar por transformar a ARO em um S/A. Neste caso deverão ser elaborados todos os instrumentos societários necessários e exigidos pela Junta Comercial competente, observado o disposto na Lei das S/A vigente.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/12/2017 às 16:50 , sob o número WGRU17704529730
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027796-97.2016.8.26.0224 e código 25A4C62.

8.7. Instituição de PLR (Participação em Lucros e Resultados) para os colaboradores

A PLR teve seu aspecto atual moldada pela Constituição Federal de 1988, tendo sido regulamentado por normatividade infraconstitucional apenas no ano 2000. Anteriormente, a edição desses marcos regulatórios (CF/1988 e Lei 10.101/2.000), sobre a PLR, incidiam encargos que tornavam sua implementação pelas empresas extremamente onerosa.

A ARO poderá constituir a PLR a qualquer momento.

Ela funciona como um bônus, que é ofertado pelo empregador e negociado com uma comissão de trabalhadores da empresa de acordo com o resultado (LUCRO) da empresa que este trabalha. Mais que um direito social, a Participação nos Lucros e Resultados é um importante instrumento para propiciar o aumento da produtividade empresarial e a satisfação dos trabalhadores. Trata-se de pagamento de natureza **não salarial**, condicionado a celebração de acordo, entre patrões e empregados com a participação do sindicato de classe, prevendo regras claras acerca de sua implementação.

8.8. Obtenção de prazos para pagamento na aquisição de insumos de produção

A obtenção de crédito é fundamental para o soerguimento da ARO, principalmente de crédito por parte de fornecedores de insumos de produção. A própria Lei 11.101/2005 protege este crédito, vez que passa segundo o ordenamento da Lei, a ser um crédito extraconcursal.

8.9. Prestação de serviços industriais e de outros tipos para terceiros

A ARO poderá prestar serviços a terceiros. Os terceiros que vierem a contratar serviços da ARO não terão risco de sucessão de nenhuma dívida e/ou obrigação,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/12/2017 às 16:50 , sob o número WGRU17704529730
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027796-97.2016.8.26.0224 e código 25A4C62.

por exemplo, de ordem trabalhista e/ou tributária que seja de responsabilidade da ARO.

8.10. Realocação do local de funcionamento da matriz

A matriz da ARO poderá ser realocada para qualquer outro endereço dentro do território do Brasil.

8.11. DIP Financing3

Eventuais créditos que a recuperanda receber para o capital de giro e/ou fomento a atividade produtiva após o pedido de RJ que forem na modalidade de DIP financing terão privilégio sobre direitos reais já existentes, tendo prioridade de quitação sobre todos os demais créditos extraconcursais em caso de falência.

8.12. Fomento da Atividade Produtiva

A empresa ARO poderá contar com o Fomento da sua atividade produtiva a ser feito por empresa especializada.

Quaisquer empresas que venham a fomentar a atividade produtiva da ARO não serão sucessoras de nenhuma das dívidas, sujeitas a RJ ou não, da recuperanda ARO.

A operação é pactuada em contrato onde são partes a sociedade fomentadora e a empresa-cliente (ARO).

As empresas fomentadoras possuirão apenas relação comercial e de negócios com a ARO, podendo cobrar a sua remuneração através de:

[3]Debt-in-Possession Financing

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/12/2017 às 16:50 , sob o número WGRU17704529730
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027796-97.2016.8.26.0224 e código 25A4C62.

- % sobre o EBITDA da operação fomentada, ou alternativamente;
- % sobre o Lucro Bruto da operação fomentada, ou alternativamente;
- % sobre o Lucro Líquido da operação fomentada, ou alternativamente;
- % sobre do Fluxo de Caixa Livre da operação fomentada.

A modalidade de fomento a ser avençada entre a ARO e a sociedade fomentadora, poderá prever garantias de máquinas e equipamentos de propriedade da recuperanda que serão definidas, relacionadas em contrato e informadas ao Juízo da RJ. A modalidade da garantia de máquinas poderá ser alienação fiduciária ou penhor.

Outra garantia que poderá ser pactuada entre as partes é a cessão dos "direitos creditórios" [4] (que serão pagos a prazo) gerados de vendas aos clientes de produtos que tiveram suas matérias primas adquiridas e/ou pagas pela sociedade fomentadora.

Poderá ser aberta uma conta corrente (aqui denominada de "Conta de Fomento") em nome da sociedade fomentadora, onde na data do vencimento, deverão ser depositados os recursos provenientes dos direitos creditórios cedidos fiduciariamente pela recuperanda a sociedade fomentadora.

A sociedade fomentadora deverá prestar contas da movimentação da "Conta de Fomento", apresentando os extratos mensalmente para a recuperanda.

Dos recursos que vierem a ser depositados na "Conta de Fomento", a sociedade fomentadora deverá ficar apenas com o % que vier a ser definido de sua

[4] Por direitos creditórios, entendem-se os direitos e títulos representativos de crédito, originários de operações realizadas nos segmentos comerciais, agronegócio, industrial, imobiliário, de prestação de serviços e warrants; contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias e/ou serviços para entrega ou prestação futura, bem como títulos ou certificados representativos desses contratos.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/12/2017 às 16:50 , sob o número WGRU17704529730
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027796-97.2016.8.26.0224 e código 25A4C62.

remuneração pelo fomento, o saldo deverá retornar para o fomento da atividade produtiva da ARO. Quando terminar a operação de fomento, poderá a sociedade fomentadora, reter também o montante do principal que aplicou no fomento.

O fomento consiste também na prestação contínua, por sociedade fomentadora, de um ou mais dos seguintes serviços a seguir:

- Acompanhamento do processo produtivo ou mercadológico;
- Acompanhamento de contas a receber e a pagar;
- Seleção e avaliação de clientes, devedores ou fornecedores.

8.13. Conversão de "debit" em "equity" de mútuos de sócios e/ou partes relacionadas

Uma vez aprovado o Plano de Recuperação Judicial, ocorrerá a conversão de "*debit*" em "*equity*" dos créditos originados de mútuos de sócios e/ou partes relacionadas com o aumento de capital social na ARO.

8.14. Incorporação de Empresas Controladas

A recuperanda poderá incorporar empresas controladas que, no momento, encontram-se fora de operação. São elas:

- ESTAMPART INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS METALICAS LTDA (CNPJ 08.659.687/0001-83);
- ICARO LATAS ESPECIAIS LTDA (CNPJ 07.445.217/0001-54);
- LITOART INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS METALICAS LTDA (CNPJ 07.742.316/0001-06);
- METALART INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS METALICAS LTDA (CNPJ 07.784.380/0001-41);
- ORA INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA (CNPJ 07.491.760/0001-98).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/12/2017 às 16:50 , sob o número WGRU17704529730
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027796-97.2016.8.26.0224 e código 25A4C62.

8.15. Demais disposições do Artigo 50 da Lei 11.101/2005

A recuperanda poderá adotar quaisquer dos meios de recuperação judicial do Artigo 50 da Lei 11.101/2005, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros, quais sejam:

- Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;
- Cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;
- Alteração do controle societário;
- Substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos;
- Concessão aos credores de direito de eleição em separado de administradores e de poder de veto em relação às matérias que o plano especificar;
- Aumento de capital social;
- Trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados;
- Redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva;
- Dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro;
- Constituição de sociedade de credores;
- Venda parcial dos bens;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/12/2017 às 16:50 , sob o número WGRU17704529730
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027796-97.2016.8.26.0224 e código 25A4C62.

- Equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica;
- Usufruto da empresa;
- Administração compartilhada;
- Emissão de valores mobiliários;
- Constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor.

Na alienação de bem objeto de garantia real, a supressão da garantia ou sua substituição somente serão admitidas mediante aprovação expressa do credor titular da respectiva garantia.

Nos créditos em moeda estrangeira, a variação cambial será conservada como parâmetro de indexação da correspondente obrigação e só poderá ser afastada se o credor titular do respectivo crédito aprovar expressamente previsão diversa no plano de recuperação judicial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/12/2017 às 16:50 , sob o número WGRU17704529730
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027796-97.2016.8.26.0224 e código 25A4C62.

9. DOS PAGAMENTOS AOS CREDORES

O presente Plano levou em consideração na proposta de pagamento aos credores sujeitos a Recuperação Judicial os seguintes itens:

- Em cada uma das Classes de credores sujeitos a Recuperação Judicial existe uma proposta de pagamentos que é oferecida a todos os credores da Classe, quais sejam:
    - Classe Trabalhista. Cláusula 9.1.
    - Classe com Garantia Real. Cláusula 9.2.1.
    - Classe Quirografária. Cláusula 9.3.1.
    - Classe ME & EPP. Cláusula 9.4.
- Tratamento isonômico entre os credores de uma mesma classe, tratando os iguais de forma igualitária, e os desiguais de forma desigual, na medida de suas desigualdades, de forma razoável, proporcional e justificada, através das formas alternativas de pagamento, que são opcionais;
- Capacidade de pagamento através da sua geração de caixa projetada;
- Jurisprudências existentes;
- Legislação vigente.

CONSIDERANDO QUE a admissão do tratamento diferenciado pode ocorrer desde que fundamentado em condições objetivas e previamente estabelecidas e justificadas.

As propostas de pagamento aos credores sujeitos a RJ que serão apresentadas no presente Plano de Recuperação Judicial, apresentam a admissibilidade do tratamento diferenciado de acordo com as seguintes justificativas:

- Fornecimento de crédito para aquisição de insumos respaldado pelo Artigo 67 da Lei nº 11.101/2005. O crédito deverá ser fornecido durante a Recuperação Judicial e/ou até a conclusão dos pagamentos da dívida a ser

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/12/2017 às 16:50 , sob o número WGRU17704529730
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027796-97.2016.8.26.0224 e código 25A4C62.

novada com a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, ou alternativamente;

- Fornecimento de linhas de desconto e/ou antecipação de recebíveis. O crédito deverá ser fornecido durante a Recuperação Judicial e/ou até a conclusão dos pagamentos da dívida a ser novada com a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, ou alternativamente;

- Possibilidade de intermediação de venda da operação, ou alternativamente;

- Tempo de operação do credor com a Recuperanda no fornecimento de crédito, ou alternativamente;

- Volume de crédito ofertado a Recuperanda desde o início das atividades da empresa, ou alternativamente;

- Perfil estratégico do credor, ou seja, sem ele a empresa em recuperação judicial não tem como cumprir com a sua função social, conforme especifica o Artigo 47 da Lei nº 11.101/2005, ou alternativamente;

- Fornecedor capaz de oferecer a opção de importação por operação DAT (*Delivered at Terminal*), ou seja, o produto é disponibilizado em armazém alfandegado pronto para nacionalização, ou alternativamente;

- Fornecedor Parceiro, sendo aquele que continua a fornecer insumos de produção para a Recuperanda, ou alternativamente;

- Credor que possui bem imóvel em alienação fiduciária, ou alternativamente;

- Credor que possui contrato com a recuperanda onde consta bens móveis (máquinas e equipamentos) com reserva de domínio.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/12/2017 às 16:50 , sob o número WGRU17704529730
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027796-97.2016.8.26.0224 e código 25A4C62.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/12/2017 às 16:50 , sob o número WGRU17704529730
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027796-97.2016.8.26.0224 e código 25A4C62.

9.1. CLASSE I: CREDORES TRABALHISTAS

Os credores trabalhistas receberão 100% dos seus créditos sujeitos a Recuperação Judicial, de acordo com o relacionado na 2º Lista de Credores sujeitos a RJ e alterações posteriores, conforme os prazos estabelecidos no Artigo 54 da Lei 11.101/2005 más respeitando as regras pactuadas no presente documento.

O pagamento aos credores trabalhistas sujeitos a RJ se dará através da venda do negócio de Latas Metálicas Galão, composto por máquinas e equipamentos aptos a produzirem **Latas Metálicas Galão de 5L**, **1 linha de galão de 3,6L** e **1 linha de 1/32** e **1/16**, denominadas de Unidade Produtiva Isolada (UPI) 1.

Na hipótese de nenhum bem (que acompanha a UPI1 ou quaisquer outras) ser vendido no prazo de um ano após a publicação da homologação do Plano previsto em Lei, imediatamente será convocada nova AGC para deliberar sobre o pagamento dos credores concursais trabalhistas, que ser através:

- De % do fluxo de caixa da recuperanda até completar o valor devido no processo de RJ; ou, alternativamente;
- Venda dos bens móveis que compõe a UPI 1 e demais UPI's que componham o Plano. Estes poderão ser vendidos por valor menor do que o previsto no plano; ou, alternativamente;
- Dação em pagamento dos bens da UPI 1 diretamente aos credores concursais trabalhistas.

O presente acordo supre qualquer outro existente em quaisquer esferas.

9.1.1. Dos valores bloqueados em reclamações trabalhistas (Depósitos Recursais)

Nas hipóteses em que já tenham sido depositados valores em reclamações

trabalhistas movidas perante a Justiça do Trabalho, tais valores serão havidos como pagos ao respectivo reclamante.

Estes pagamentos serão imputados, primeiramente, à conta daqueles previstos pelo art. 54, parágrafo único, da LRF; os valores depositados em reclamações trabalhistas que excederem a este montante serão descontados do total a ser pago ao respectivo credor.

Com a aprovação do plano, operar-se-á a concordância expressa da Recuperanda com o levantamento, pelos credores trabalhistas, dos depósitos recursais, salvo os casos cujo crédito ainda se encontre 'sub judice', sendo tal levantamento limitado ao valor já habilitado no processo de recuperação judicial.

9.1.2. Créditos Trabalhistas Ilíquidos

Serão considerados créditos ilíquidos todos aqueles que, no momento do início dos pagamentos previstos a esta classe, não tenham sido, ainda, definidos perante a Justiça Especializada (Justiça Trabalhista) e habilitados perante o juízo em que se processa a presente recuperação judicial.

Para o pagamento dos créditos ilíquidos, será reservado 5% do valor a ser apurado com a venda da UPI 2.

9.2. CLASSE II: CREDORES COM GARANTIA REAL

Manutenção de garantias dos credores com garantia real. Este Plano não afeta nenhuma das garantias reais outorgadas aos Credores com Garantia Real, sem qualquer exceção, as quais permanecem integralmente válidas, eficazes e inalteradas em qualidade e quantidade, exceto, em caso de liquidação da dívida nos moldes do PRJ aprovado, caso em que o bem dado em garantia deverá ser imediatamente desonerado.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/12/2017 às 16:50 , sob o número WGRU17704529730
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027796-97.2016.8.26.0224 e código 25A4C62.

Para a Classe com Garantia Real, é feita uma única proposta de pagamentos extensiva a todos os credores da mesma classe, proposta esta denominada de **"Proposta Geral para os Credores com Garantia Real"** (Cláusula 9.2.1).

9.2.1 PROPOSTA GERAL PARA OS CREDORES COM GARANTIA REAL

Deságio: não existe deságio.

Garantias: manutenção das garantias contratadas. Manutenção da garantia fidejussória do credor com garantia real, à luz do artigo 49, §1ª, da Lei 11.101/2005, assim como dos avais e das fianças existentes, inclusive a fornecida pela empresa controladora da ARO. Manutenção de todas as demais garantias avençadas nos contratos que deveram origem aos créditos sujeitos a RJ.

Pagamento: 100% (cem por cento) do valor constante da 2º Relação de credores sujeitos a Recuperação Judicial.

Carência para início da amortização do principal devido: 12 (doze) meses após a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores. Durante a carência a correção monetária e os juros serão pagos mensalmente.

Quantidade de parcelas para a amortização da dívida novada: 108 (cento e oito) parcelas mensais e consecutivas, com início dos pagamentos após o decurso do prazo de carência.

Sistema de amortização: O credor poderá optar por receber através da Tabela Price ou Tabela SAC. O exercício da opção se dará em até 15 após a publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial e deverá ser feito nos autos do processo de RJ.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/12/2017 às 16:50 , sob o número WGRU17704529730
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027796-97.2016.8.26.0224 e código 25A4C62.

Taxa de Juros: O credor poderá optar por receber a Taxas de Juros equivalente a TJLP + 6% ao ano ou a Taxa de Juros de 1% ao mês + TR. Início da incidência: após a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores. O exercício da opção se dará em até 15 após a publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial e deverá ser feito nos autos do processo de RJ.

Atualização do saldo devedor da 2º relação de credores: Entre a data do protocolo do pedido de RJ até a data da publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores incidirá correção monetária equivalente a Taxa Referencial (TR).

9.3. CLASSE III: CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

Para a Classe Quirografária, é feita uma única proposta de pagamentos extensiva a todos os credores da mesma classe, proposta esta denominada de **"Proposta Geral para os Credores Quirografários"** (Cláusula 9.3.1) e alternativamente são criadas 3 Subclasses[5], as quais os credores poderão optar por receber seus créditos sujeitos a RJ:

Subclasse 1: Credores Fornecedores Parceiros (Clausula 9.3.2);
Subclasse 2: Credores que possuam garantias de bens (máquina e equipamentos) com reserva de domínio (Clausula 9.3.3).
Subclasse 3: Credores que sejam Instituições Financeiras Privadas (Bancos) e/ou que sejam Sociedades de Economia Mista e/ou empresa pública e/ou que contam com a participação da União Brasileira, suas sociedades controladas e subsidiárias (Clausula 9.3.4).

[5] Subclasses: nomenclatura que significa forma alternativa e opcional de pagamento.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/12/2017 às 16:50 , sob o número WGRU17704529730
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027796-97.2016.8.26.0224 e código 25A4C62.

Qualquer credor que tenha créditos não sujeitos a RJ, poderá aderir as propostas estabelecidas no presente Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial através de petição a ser protocolado nos autos da RJ ou caso o credor também tenha créditos sujeitos a RJ e esteja participando da Assembleia Geral de Credores, poderá fazer constar na Ata da Assembleia.

9.3.1. PROPOSTA GERAL PARA OS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

O credor sujeito a esta Proposta Geral receberá 15% do valor da dívida sujeita a RJ em um prazo de 48 meses, sendo:

- Em até 24 (vinte e quatro) meses, após o trânsito em julgado da publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial aprovado em AGC, o valor equivalente a 2% (dois por cento) dos créditos sujeitos a Recuperação Judicial em uma única parcela e, posteriormente;
- No prazo de até 12 (doze meses), o valor equivalente a 3% (três por cento) dos créditos sujeitos a Recuperação Judicial em uma única parcela e por fim, posteriormente;
- No prazo de até 12 (doze meses), o valor equivalente a 10% (dez por cento) dos créditos sujeitos a Recuperação Judicial em uma única parcela.

Uma vez pago o valor de 15% (quinze por cento) dos créditos sujeitos a Recuperação Judicial, o total da dívida sujeita a RJ com o referido credor estará quitado em sua totalidade e as garantias existentes serão liberadas de imediato.

Quando comprovado ao Juízo da RJ o cumprimento do pagamento através da apresentação do comprovante do pagamento (que poderá ser depositado em conta corrente indicada pelo credor ou através de depósito judicial), deverá o Juizo da RJ declarar a quitação dos créditos sujeitos a RJ.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/12/2017 às 16:50 , sob o número WGRU17704529730
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027796-97.2016.8.26.0224 e código 25A4C62.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/12/2017 às 16:50 , sob o número WGRU17704529730
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027796-97.2016.8.26.0224 e código 25A4C62.

9.3.2. SUBCLASSE 1: CREDORES FORNECEDORES PARCEIROS

Poderão optar por esta subclasse os fornecedores de insumos de produção, como aço por exemplo e os demais insumos diretamente ligados a produção, assim como prestadores de serviços e fornecedores de peças e equipamentos. Estes poderão dar crédito a recuperanda em algum momento após a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores e deverão dar garantia de suprimento.

Deságio: 25% (cinquenta por cento).

Carência para início dos pagamentos: 12 (doze) meses após a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores.

Quantidade de parcelas: o valor da dívida novada será dividido em 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais e iguais, iniciando-se os pagamentos após o período de carência estabelecido.

Taxa de juros aplicada na dívida novada cujo crédito original constante da 2º Relação de Credores seja em Reais: 0,5% a.m. (zero vírgula cinco por cento ao mês).

Taxa de juros aplicada na dívida novada cujo crédito original constante da 2º Relação de Credores seja Moeda Estrangeira (Dólar; Euro e/ou demais moedas): Libor.

Correção Monetária aplicada na dívida novada cujo crédito original constante da 2º Relação de Credores seja em Reais: Taxa Referencial (TR).

Sistema de pagamento: SAC (Sistema de Amortização Constante).

Programa de aceleração de pagamentos:

- a cada R$ 1,00 (um real) de desconto adicional da condição comercial vigente no preço de tabela dos insumos que vierem a ser adquiridos à vista e/ou a prazo (conforme política comercial vigente de cada fornecedor) ocorrerá a amortização de R$ 1,00 (um real) da dívida novada sujeita a Recuperação Judicial. Amortização esta que ocorrerá no respectivo pagamento dos insumos adquiridos, e/ou alternativamente;
- a cada um R$ 1,00 (um real) de crédito a ser dado pelo Fornecedor e tomado pela Recuperanda (conforme política comercial vigente de cada fornecedor), ocorrerá na data do vencimento do pagamento do crédito, o pagamento de R$ 1,00 (um real) referente ao crédito mais R$ 0,01 (um centavo) proporcionalmente a cada 30 dias de crédito a título de amortização da dívida sujeita a RJ e novada com a aprovação do Plano de Recuperação Judicial na Assembleia Geral de Credores.

Como aderir a esta subclasse:

- Para esta subclasse, os credores que assim quiserem aderir, poderão optar e fazer constar a opção de recebimento durante a realização da Assembleia Geral de Credores que aprovar o Plano de Recuperação Judicial, fazendo constar em Ata o nome da empresa que está aderindo a presente proposta de pagamento.
- A opção poderá ser feira através de assinatura de termo de adesão à proposta que deverá ser assinado pelo credor e pelo devedor. Este documento deverá ser protocolado no processo de recuperação judicial ou apresentado na Assembleia Geral de Credores, e passará a fazer parte integrante e indissociável do Plano de Recuperação Judicial.
- Os credores poderão também optar por receberem através da presente proposta de pagamento, declarando sua opção após a Assembleia Geral de Credores que aprovar o Plano de Recuperação Judicial e em até 15 dias após a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores, fazendo contar a presente opção no processo de RJ através de petição específica.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/12/2017 às 16:50 , sob o número WGRU17704529730
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027796-97.2016.8.26.0224 e código 25A4C62.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/12/2017 às 16:50 , sob o número WGRU17704529730
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027796-97.2016.8.26.0224 e código 25A4C62.

9.3.3 SUBCLASSE 2: CREDORES QUE POSSUAM GARANTIAS DE BENS (MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS) COM RESERVA DE DOMÍNIO

Deságio: 15% (quinze por cento).

Carência para início dos pagamentos: 12 (dose) meses após a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores. Neste período serão pagos mensalmente juros e correção monetária, incidentes sobre o principal da dívida novada.

Quantidade de parcelas: o valor da dívida novada será dividido em 60 (sessenta) parcelas mensais e iguais, iniciando-se os pagamentos após o período de carência estabelecido.

Taxa de juros aplicada na dívida novada cujo crédito original constante da 2º Relação de Credores seja em Reais: 0,5% a.m. (zero vírgula cinco por cento ao mês).

Taxa de juros aplicada na dívida novada cujo crédito original constante da 2º Relação de Credores seja Moeda Estrangeira (Dólar; Euro e/ou demais moedas): Libor.

Correção Monetária aplicada na dívida novada cujo crédito original constante da 2º Relação de Credores seja em Reais: Taxa Referencial (TR).

Sistema de pagamento: SAC (Sistema de Amortização Constante).

Como aderir a esta subclasse:

- Para esta subclasse, os credores que assim quiserem aderir, poderão optar e fazer constar a opção de recebimento durante a realização da Assembleia Geral de Credores que aprovar o Plano de Recuperação

Judicial, fazendo constar em Ata o nome da empresa que está aderindo a presente proposta de pagamento.

- A opção poderá ser feira através de assinatura de termo de adesão à proposta que deverá ser assinado pelo credor e pelo devedor. Este documento deverá ser protocolado no processo de recuperação judicial ou apresentado na Assembleia Geral de Credores, e passará a fazer parte integrante e indissociável do Plano de Recuperação Judicial.
- Os credores que votarem favoravelmente a aprovação do Plano de Recuperação Judicial em Assembleia Geral de Credores, poderão também optar por receberem através da presente proposta de pagamento, declarando sua opção após a Assembleia Geral de Credores que aprovar o Plano de Recuperação Judicial e em até 15 dias após a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores, fazendo contar a presente opção no processo de RJ através de petição específica.

9.3.4 SUBCLASSE 3: CREDORES QUE SEJAM INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PRIVADAS (BANCOS) E/OU QUE SEJAM SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA E/OU EMPRESA PÚBLICA E/OU QUE CONTAM COM A PARTICIPAÇÃO DA UNIÃO BRASILEIRA, SUAS SOCIEDADES CONTROLAS E SUBSIDIÁRIAS

Deságio: não existe deságio.

Garantias: Manutenção das garantias contratadas e avais.

Pagamento: 100% (cem por cento) do valor constante da 2º Relação de credores sujeitos a Recuperação Judicial.

Carência para início da amortização do principal devido: 12 (doze) meses após a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores. Durante a carência a correção monetária e os juros serão pagos mensalmente.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/12/2017 às 16:50 , sob o número WGRU17704529730
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027796-97.2016.8.26.0224 e código 25A4C62.

Quantidade de parcelas para a amortização da dívida novada: 108 (cento e oito) parcelas mensais e consecutivas, com início dos pagamentos após o decurso do prazo de carência.

Sistema de amortização: Tabela Price.

Correção monetária e juros: todos os pagamentos sofrerão a incidência de correção monetária igual a TR acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores.

Atualização do saldo devedor da 2º relação de credores: Entre a data do protocolo do pedido de RJ até a data da publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores incidirá correção monetária equivalente a Taxa Referencial (TR).

Condições Gerais:

- Eventual tributação de IOF referente a operações sujeitas aos efeitos da RJ (novação das dívidas perante a Recuperanda) é de responsabilidade da Recuperanda, devendo ser liquidada proporcionalmente e juntamente com as parcelas do capital do principal da dívida novada.

Como aderir a esta subclasse:

- Para esta subclasse, os credores que assim quiserem aderir, poderão optar e fazer constar a opção de recebimento durante a realização da Assembleia Geral de Credores que aprovar o Plano de Recuperação Judicial, fazendo constar em Ata o nome da empresa que está aderindo a presente proposta de pagamento.
- A opção poderá ser feira através de assinatura de termo de adesão à proposta que deverá ser assinado pelo credor e pelo devedor. Este documento deverá ser protocolado no processo de recuperação

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/12/2017 às 16:50 , sob o número WGRU17704529730
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027796-97.2016.8.26.0224 e código 25A4C62.

judicial ou apresentado na Assembleia Geral de Credores, e passará a fazer parte integrante e indissociável do Plano de Recuperação Judicial.

- Os credores que votarem favoravelmente a aprovação do Plano de Recuperação Judicial em Assembleia Geral de Credores, poderão também optar por receberem através da presente proposta de pagamento, declarando sua opção após a Assembleia Geral de Credores que aprovar o Plano de Recuperação Judicial e em até 15 dias após a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores, fazendo contar a presente opção no processo de RJ através de petição específica.

9.4. CLASSE IV: ME & EPP

Não será aplicado deságio na dívida sujeita a RJ.

Forma de pagamento do saldo devedor da dívida novada: O credor receberá o valor de até R$ 1.000,00 (mil reais) a cada 30 (trinta) dias a partir da publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores, limitado ao valor total do crédito (os credores que possuírem valores inferiores receberão o valor total dos seus créditos apenas) e durante um período de 24 (vinte e quatro) meses após a Publicação da Homologação do Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia, para todos os credores da classe. Posteriormente, o saldo devedor será calculado e pago de acordo com as seguintes condições:

- **Saldo devedor:** será o valor residual após a dedução dos sucessivos pagamentos de até R$ 1.000,00 (um mil reais) efetuados durante os primeiros 24 (vinte e quatro) meses após a Publicação da Homologação do Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/12/2017 às 16:50 , sob o número WGRU17704529730
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027796-97.2016.8.26.0224 e código 25A4C62.

- **Forma de pagamento do saldo devedor**: o valor do saldo devedor será amortizado em 48 (quarenta e oito) parcelas fixas e mensais e de igual valor acrescida de juro e correção monetária.

- **Taxa de juros**: 0,5% a.m. (zero vírgula cinco por cento ao mês).

- **Correção monetária**: Taxa Referencial (TR).

Observação: Os juros e correção monetária incorrerão a partir da parcela de número 25 e serão pagos juntamente com as parcelas de amortização do saldo devedor.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

Os credores serão pagos por meio Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED) de recursos em conta que o credor indicar.

Os credores deverão informar as suas respectivas contas bancárias para este fim, em correspondência dirigida à recuperanda, aos cuidados da diretoria, devendo a correspondência ser enviada para Rua Duque Bacelar, 63, Cumbica - Guarulhos, SP - Brasil – CEP 07224-160.

Os pagamentos que não forem efetuados em razão de os credores não terem informado suas contas bancárias, não serão considerados como descumprimento do presente Plano.

Na hipótese de qualquer pagamento ou ato estiver previsto para ser realizado pela Recuperanda em dia não útil (entendido como sábado, domingo, ou qualquer outro dia em que as Instituições Bancárias em Guarulhos-SP, não funcionem ou estejam autorizadas a não funcionar), o referido pagamento ou ato poderá ser realizado no

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/12/2017 às 16:50 , sob o número WGRU17704529730
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027796-97.2016.8.26.0224 e código 25A4C62.

primeiro dia útil subsequente, mas será considerado como realizado na data prevista.

11. ENDIVIDAMENTO TRIBUTÁRIO

Estimativa dos Débitos Tributários. O passivo tributário será submetido à análise do Escritório de Advocacia que for contratado para esta finalidade, com vistas a identificar a realidade do contingenciamento tributário; duplicidades; parcelamentos em curso; saldo a pagar; ingresso e/ou permanência em Programas Especiais de Recuperação Fiscal – REFIS, em suas diversas modalidades e Legislações sucessivas; hipótese de incidência tributárias; base de cálculo; alíquotas; valendo-se da Legislação, Doutrina aplicável e Jurisprudência majoritária dos Tribunais, em especial, Superiores e as consequências eventuais e resultantes.

12. DA ALIENAÇÃO DE UPI'S

No presente Plano, é instituída a formação de 3 Uidades Produtivas Isoladas (UPI's), conforme detalhado nos itens 12.1, 12.2 e 12.3.

12.1. Venda de UPI 1

A Unidade Produtiva Isolada (UPI) 1 é formada pela unidade de Latas Metálicas Galão, composto por máquinas e equipamentos aptos a produzirem **Latas Metálicas Galão de 5L**, **1 linha de galão de 3,6L** e **1 linha de 1/32** e **1/16**.

Apresentamos a relação de máquinas e equipamentos no **ANEXO 1**.

O valor mínimo para a venda da UPI 1 será o valor total dos créditos trabalhistas sujeitos a RJ. A venda da UPI 1 poderá se dar por valor inferior ou superior.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/12/2017 às 16:50 , sob o número WGRU17704529730
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027796-97.2016.8.26.0224 e código 25A4C62.

Caso o valor a ser apurado com a venda da UPI 1 for inferior ao montante da dívida trabalhista sujeita a RJ, o resultado da venda será distribuído proporcionalmente a cada um dos credores.

Poderão ser ofertadas propostas a prazo, em ate doze parcelas, mas a primeira obrigatoriamente deverá ser no valor equivalente as verbas de natureza salarial sujeitas a RJ geradas nos últimos 3 meses antes da entrada com o pedido de RJ. O restante dos valores a serem pagos a prazo serão destinados exclusivamente para o pagamento dos créditos concursais trabalhistas.

O valor a ser apurado com a venda da UPI 1 que exceder o montante dos créditos trabalhistas, será destinado para o capital de giro da recuperanda.

A UPI 1 será vendida de acordo com o formato descrito no Item 12.1.1. Alternativamente a recuperanda poderá optar por realizar as outras formas de vendas estabelecidas na Lei 11.101/2005.

12.1.1. Inclusão de disciplina para formação e alienação de Unidade Produtiva Isolada – UPI, nos termos do art. 60, caput e parágrafo único, e 142 da Lei n.º 11.101/05, e no art. 133, §1º, inciso II, do Código Tributário Nacional.

Como forma de reduzir o endividamento da recuperanda, em até 12 (doze) meses contados da publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores, homologado em primeira instância (a recuperanda fará publicar um edital informando os interessados a respeito da formação e alienação judicial da Unidade Produtiva Isolada ("UPI") 1, sob a modalidade de Proposta Fechada, nos termos dos artigos 60 e 142, da Lei 11.101/05.

A venda judicial será livre de sucessão de qualquer natureza, incluindo, mas não se limitando a trabalhista, previdenciária, administrativa, cível e/ou tributária pelo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/12/2017 às 16:50 , sob o número WGRU17704529730
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027796-97.2016.8.26.0224 e código 25A4C62.

arrematante, nos termos do art. 60, parágrafo único, e art. 141, II, da Lei 11.101/05 e será realizada em conformidade com os artigos 142, II, da Lei 11.101/05.

As propostas deverão, sob pena de não serem consideradas válidas, serem apresentadas em língua portuguesa, em duas vias de igual teor, contendo:

a) Qualificação completa do proponente e de seu representante para aquele ato, acompanhada dos documentos que demonstram os poderes especiais; e

b) Cópia dos documentos societários atualizados do proponente e cópia autenticada da Cédula de Identidade (RG) e de Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), caso o proponente seja pessoa física.

As propostas deverão, sob pena de não serem consideradas válidas, conter declaração de que (i) o proponente tem ciência de que a recuperanda se encontra em recuperação judicial e que conhece o processo em questão; e (ii) que o proponente assume a responsabilidade pela obtenção de licenças e autorizações necessárias para a retirada das máquinas e equipamentos, assim como pelo custo de desmontagem, retirada e transporte.

As propostas deverão, sob pena de não serem consideradas válidas:

a) Indicar claramente o preço oferecido e as condições de pagamento.

b) Vir acompanhadas de comprovação de capacidade financeira do proponente para honrar integralmente as condições da proposta, financeiras ou não, incluindo-se a multa ou, alternativamente, garantia idônea e suficiente para satisfazer tais obrigações; e

Em caso de proposta com pagamento a prazo, o proponente deverá, sob pena de não ser considerada válida a proposta, estabelecer: (i) o vencimento antecipado da

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/12/2017 às 16:50 , sob o número WGRU17704529730
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027796-97.2016.8.26.0224 e código 25A4C62.

dívida em caso de não pagamento ou atraso no pagamento de qualquer parcela ou inadimplemento de qualquer obrigação não-financeira; (ii) multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da dívida vencida antecipadamente, ou paga em atraso; (iii) o direito de a recuperanda, a seu exclusivo critério, pleitear a rescisão judicial da venda judicial ou comprimento da proposta, em caso de inadimplemento das obrigações assumidas pelo proponente; e (iv) será pago em até 30 dias após a confirmação da compra, o montante R$ 900 mil e o saldo da proposta de compra da UPI 1 será pago de acordo com a proposta a ser ofertada pelo comprador. Neste caso os credores trabalhistas receberão o saldo devedor que restar após o pagamento inicial retro estabelecido de acordo com os pagamentos que vierem a ser efetivados pelo comprador da UPI 1.

A abertura das propostas ocorrerá no dia e local indicado no edital a ser publicado nos termos do art. 142, §1º, da Lei 11.101/05.

Após a abertura das propostas, uma das vias será juntada aos autos da recuperação judicial, à disposição dos interessados que queiram apresentar impugnação, nos termos 143, da Lei 11.101/05 e a outra via ficará em poder da recuperanda.

Será considerada vencedora a proposta que apresentar maior preço e com pagamento no menor prazo. Poderá ser apresentado qualquer valor, porém o mínimo a ser considerado será o valor de venda forçada das máquinas e equipamentos. Estes valores foram estabelecidos no Laudo de Avaliação do Ativo Imobilizado apresentado juntamente com o Plano de Recuperação Judicial no processo de RJ.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/12/2017 às 16:50 , sob o número WGRU17704529730
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027796-97.2016.8.26.0224 e código 25A4C62.

12.2. Venda de UPI 2

A UPI 2 é formada pela linha de máquinas (relacionadas no **ANEXO 2)** aptas a produzir **Latas de 18L** e **Latas de 1/4L**.

A recuperanda poderá a qualquer momento, realizar a venda da UPI 2 através de leilão, proposta fechada ou pregão. Inclusão de disciplina para formação e alienação de Unidade Produtiva Isolada – UPI, nos termos do art. 60, caput e parágrafo único, e 142 da Lei n.º 11.101/05, e no art. 133, §1º, inciso II, do Código Tributário Nacional.

Os recursos arrecadados serão utilizados para a formação de capital de giro próprio da empresa recuperanda.

Caso a recuperanda opte por não realizar a venda da UPI 2, poderá utilizar as máquinas e equipamentos que compõe a mesma, para dar em garantia de alienação fiduciária em contratos de empréstimos, financiamentos e/ou outros que venham a conceder crédito novo para a recuperanda, especialmente no tocante ao fomento de compra de insumos de produção, como aço.

12.3. Venda de UPI 3

A UPI 3 é formada pela linha de máquinas (relacionadas no **ANEXO 3)** aptas a produzir **Latas Decoradas**.

A recuperanda poderá a qualquer momento, realizar a venda da UPI 3 através de leilão, proposta fechada ou pregão. Inclusão de disciplina para formação e alienação de Unidade Produtiva Isolada – UPI, nos termos do art. 60, caput e parágrafo único, e 142 da Lei n.º 11.101/05, e no art. 133, §1º, inciso II, do Código Tributário Nacional.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/12/2017 às 16:50 , sob o número WGRU17704529730
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027796-97.2016.8.26.0224 e código 25A4C62.

Os recursos arrecadados serão utilizados para a formação de capital de giro próprio da empresa recuperanda.

Caso a recuperanda opte por não realizar a venda da UPI 3, poderá utilizar as máquinas e equipamentos que compõe a mesma, para dar em garantia de alienação fiduciária em contratos de empréstimos, financiamentos e/ou outros que venham a conceder crédito novo para a recuperanda, especialmente no tocante ao fomento de compra de insumos de produção, como aço.

13. DO LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

A recuperanda, em atenção ao que dispõe o art. 53, III, da LRF, instrui o presente Plano com o Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira (**Anexo 4**).

14. DO LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS BENS E ATIVOS

A recuperanda, em atenção ao que dispõe o art. 53, III, da LRF, instrui o presente Plano com o Laudo de Avaliação dos bens e Ativos (**Anexo 5**).

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

A recuperanda têm o direito e a faculdade de desenvolver suas atividades e de realizar todos os atos consistentes com o seu objeto social, sem a necessidade de prévia autorização da AGC e/ou do Juízo da Recuperação Judicial, podendo a qualquer tempo modificar o seu objeto social, buscando alcançar os desideratos do artigo 47 da Lei n°. 11.101/2005. Poderá a recuperanda alterar o endereço da sede a qualquer tempo, assim como fechar e/ou criar novas filiais em qualquer Estado da Federação.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/12/2017 às 16:50 , sob o número WGRU17704529730
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027796-97.2016.8.26.0224 e código 25A4C62.

Anexos. Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.

Anuência dos Credores. Os Credores têm plena ciência de que os valores, prazos, termos e condições de satisfação de seus Créditos são alterados por este Plano. Os Credores, no exercício de sua autonomia da vontade, declaram que concordam expressamente com as referidas alterações, nos termos previstos neste Plano, abrindo mão do recebimento de quaisquer valores adicionais, ainda que previstos nos instrumentos que deram origem aos Créditos ou em Decisão Judicial, por estarem convencidos de que este Plano reflete condições econômico-financeiras que lhes são mais favoráveis do que a manutenção das condições originais de pagamento de seus Créditos, tendo em vista que: *(i)* o valor dos bens das Recuperandas é insuficiente para o pagamento da sua dívida, conforme o Laudo de Avaliação de bens e ativos; *(ii)* a satisfação dos Créditos é possível apenas através das formas prevista no Plano; *(iii)* a alteração nos valores, prazos, termos e condições de satisfação dos Créditos, nos termos do Plano, é condição indispensável para a viabilização financeira das Recuperandas.

Aplicação Tributária dos Deságios. Para efeito tributário, a Recuperanda poderá reconhecer os deságios aplicados sobre a dívida sujeita a RJ, à medida que os pagamentos da dívida novada forem sendo realizados, nos termos da Legislação específica, aplicável.

Apontamentos. Aprovado e homologado o presente plano, com a novação de todos os créditos a ele sujeitos, os credores concordam que sejam oficiados os cartórios de protestos e demais órgãos de restrição de crédito para que procedam com a suspensão de publicidade dos registros de protestos e apontamentos efetuados em desfavor das Recuperandas, para posterior cancelamento das anotações quando do encerramento do processo de recuperação judicial.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/12/2017 às 16:50 , sob o número WGRU17704529730
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027796-97.2016.8.26.0224 e código 25A4C62.

Comunicações. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações à Recuperanda, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando: *(i)* enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por *courier*, e efetivamente entregues ou *(ii)* enviadas por *fac-símile*, E-Mail ou outros meios, quando efetivamente entregues e confirmadas por telefone.

Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma ou de outra forma que for informada pela Recuperanda, nos autos do processo de Recuperação Judicial ou diretamente ao Administrador Judicial ou aos Credores:

Para a **Recuperanda**:
Rua Duque Bacelar, nº 63, Bairro Cumbica, na Cidade de Guarulhos - SP, CEP 07224-160.

Para o **Administrador Judicial**:
Dr. ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, com endereço na Rua Major Quedinho, 111 - 18º andar - Consolação - São Paulo (telefone 11 3211-3010).

Caso haja alteração de endereço por parte da Recuperanda e/ou do Administrador Judicial, os mesmos deverão informar no processo de RJ em até 30 (trinta) dias após a efetivação da mudança.

Contratos Anteriores. Na hipótese de conflito entre as disposições do Plano e as obrigações, pecuniárias ou não, previstas em contratos celebrados entre a Recuperanda e os credores sujeitos a RJ antes da data do pedido de Recuperação Judicial, as disposições do Plano prevalecerão.

Créditos Ilíquidos. Todos os Créditos que sejam decorrentes de obrigações oriundas de relações jurídicas firmadas anteriormente ao processamento da Recuperação Judicial, ainda que não vencidos ou que sejam objeto de disputa judicial ou procedimento arbitral em andamento, também são novados por este

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/12/2017 às 16:50 , sob o número WGRU17704529730
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027796-97.2016.8.26.0224 e código 25A4C62.

Plano, estando integralmente sujeitos aos efeitos deste Plano e da Recuperação Judicial, nos termos do art. 49 da Lei de Falências, de forma que, se aplicável, o saldo credor a ser liquidado estará sujeito aos valores, prazos, termos e condições previstos no presente Plano.

Encerramento da Recuperação Judicial. O Processo de Recuperação Judicial será encerrado a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, a requerimento da Recuperanda, desde que todas as obrigações do Plano que se vencerem nos 02 (dois) anos seguintes à homologação do Plano tenham sido cumpridas.

Descumprimento do Plano. Na hipótese de ocorrência de qualquer evento de descumprimento deste Plano, a recuperanda poderá saná-lo no prazo de 30 (trinta) dias, sem que isso caracterize descumprimento do plano.

Formalização de Documentos e Outras Providências. A Recuperanda deverá realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados para cumprir os termos do Plano.

Lei Aplicável. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as Leis vigentes na República Federativa do Brasil.

Nulidade de Clausulas. Na hipótese de alguma das cláusulas do presente PRJ ser considerada pelo MM. Juízo da Recuperação, ou pelas instâncias superiores, inválida, nula, ou ineficaz, referida Decisão não prejudicará as demais disposições, que remanescerão válidas e eficazes.

Novos Créditos. Na hipótese de serem reconhecidos novos créditos, por Decisão Judicial ou acordo entre as Partes, tais novos créditos serão pagos na

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/12/2017 às 16:50 , sob o número WGRU17704529730
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027796-97.2016.8.26.0224 e código 25A4C62.

forma prevista neste Plano, de acordo com a Classe em que forem classificados os referidos novos créditos.

Pagamento dos Créditos em Dólar. Os Créditos em dólares norte-americanos, para o fim de determinação da taxa de câmbio aplicável, serão convertidos para a moeda corrente nacional de acordo com a PTAX 800, opção "Venda", divulgada pelo Banco Central do Brasil - BACEN 02 (dois) dias antes da data de conversão.

Quitação. Os pagamentos, quando realizados na forma estabelecida neste Plano, acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretratável, de todos os Créditos de qualquer tipo e natureza contra a Recuperanda e seus garantidores, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência do pagamento, será considerado que os Credores quitaram, liberaram e/ou renunciaram a todos e quaisquer Créditos, e não mais poderão reclamá-los, contra a Recuperanda ou os Investidores.

Sub-Rogações. Créditos relativos ao direito de regresso contra a Recuperanda, e que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de créditos e/ou obrigações de qualquer natureza existentes, na Data do Pedido, contra as Recuperandas, serão pagos nos termos estabelecidos neste Plano para os referidos Credores.

16. RESUMO

Este plano prevê soluções para o endividamento e a continuidade da empresa devedora, através das ferramentas previstas no artigo 50 e demais disposições da LFRE.

A Lei 11.101/05 relaciona, nos diversos incisos de seu art. 50, uma série de meios de recuperação judiciais tidos como viáveis. Naturalmente que esse rol de medidas

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/12/2017 às 16:50 , sob o número WGRU17704529730
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027796-97.2016.8.26.0224 e código 25A4C62.

2C Turnaround Consulting & ASSOCIATES

passíveis de adoção no processo de recuperação não é exaustivo, como nem poderia ser.

Como já anteriormente referido, a efetiva recuperação envolve uma série de providências tendentes à (re) organização da sociedade e da empresa (aqui como atividade).

No caso da ARO, a recuperação que se busca a partir do presente Plano envolve fundamentalmente a reestruturação do passivo mediante a alteração das condições e meios de pagamento dos créditos sujeitos.

Com efeito – e assim é evidenciado – o plano de pagamentos envolve não só a "concessão de prazos e condições especiais", como alude o art. 50, I, da LRF, mas diversos outros meios, não se limitando aos especificados na Lei 11.101/2005.

Fica eleito o MM. Juízo da Recuperação para solucionar as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano.

Guarulhos-SP, 11 de dezembro de 2017.

(Segue página de assinaturas do Plano de Recuperação Judicial)

ARO EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULO CEZAR SIMOES CALHEIROS e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/12/2017 às 16:50 , sob o número WGRU17704529730
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1027796-97.2016.8.26.0224 e código 25A4C62.

2C Turnaround Consulting & ASSOCIATES

LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA

ARO EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA

Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira da ARO EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, arquivado ou a ser arquivado junto ao MM. Juízo da 6ª Vara Cível de GUARULHOS-SP no Processo de Recuperação Judicial nº 1027796-97.2016.8.26.0224. Anexo ao 3º Aditivo e ao Plano de Recuperação Judicial Consolidado.

2C Turnaround Consulting & ASSOCIATES

"A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica".

Art. 47, Lei nº. 11.101/2005

Avenida das Nações Unidas, nº 14.171
Rochaverá, Torre Marble, 15º Andar
Morumbi
São Paulo-SP, CEP 04794-000
T +55 11 3568.2184

Avenida E, nº 1470, Edf. JK
5º Andas, Salas 511 e 512
Jardim Goiás
Goiânia-GO, CEP 74810-030
T +55 62 3636.2110

2C Turnaround Consulting & ASSOCIATES

OBJETIVO DO PRESENTE TRABALHO

A 2C TURNAROUND CONSULTING & ASSOCIATES foi contratada pela empresa ARO IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ("ARO"), para auxiliar em todo o processo de Recuperação Judicial.

No curso do mandato, nos foi solicitado à elaboração do presente Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira ("Laudo de Viabilidade") da empresa ARO que seguirá anexo ao 3º Aditivo e ao Plano de Recuperação Judicial Consolidado por nós também elaborado.

Esta avaliação não implica em tomada de decisão ou aconselhamento de ações para a ARO. Apenas refere-se a estudos baseados em cenários específicos, onde as simulações de resultado, podem variar de acordo com as condições de mercado onde a empresa atua, das variáveis que acompanham e não acompanham o modelo, e da própria Gestão da ARO.

Assim não nos responsabilizamos em espécie e forma alguma pelas decisões tomadas pela empresa baseadas no estudo a seguir.

Com relação à elaboração do Laudo de Viabilidade, analisamos entre outras coisas: (i) certas análises e projeções financeiras, as quais foram elaboradas e aprovadas pela administração das empresas; (ii) demonstrações financeiras assinadas por contador responsável para os exercícios findo em 31 de dezembro de cada ano referente ao período de 2013 a 2016; (iii) quadro de credores sujeitos a RJ (2º Relação de Credores) e (iv) informações gerenciais não auditadas; (v) e outros documentos e informações relevantes.

2C Turnaround Consulting & ASSOCIATES

Conduzimos diversas discussões com membros integrantes da administração da empresa ARO sobre os negócios e perspectivas. Levamos em consideração outras informações, estudos financeiros, análises e pesquisas e critérios financeiros, econômicos e de mercado que ponderamos serem relevantes.

A Lei 11.101/2005 (Lei de Recuperação de Empresas e Falências), interpretada à luz do princípio da preservação da empresa, envolve, além das importantes reestruturações operacionais e financeiras, o raciocínio lógico-científico do consultor na análise e avaliação criteriosas dos resultados financeiros a serem alcançados através das medidas propostas.

A análise financeira dos resultados projetados foi feita com adequado grau de conservadorismo, levando-se em consideração, obviamente, as reestruturações operacionais e financeiras previstas e/ou em andamento.

Assim sendo, foram feitas projeções de receitas, custos e despesas para o negócio de Rolhas Metálicas/Plásticas, para o período de vários anos, no qual demos o título de Premissas de Projeção (**ANEXO 1 – Premissas de Projeção e Projeções Financeiras**).

Apresentamos as projeções de Fluxo de Caixa Operacional para o negócio de Rolhas Metálicas/Plásticas no item FREE OPERATING CASH FLOW (FOCF).

As projeções refletem, em bases anuais, a capacidade de pagamento e de cumprimento dos compromissos que serão assumidos com os credores

Avenida das Nações Unidas, nº 14.171
Rochaverá, Torre Marble, 15º Andar
Morumbi
São Paulo-SP, CEP 04794-000
T +55 11 3568.2184

Avenida E, nº 1470, Edf. JK
5º Andas, Salas 511 e 512
Jardim Goiás
Goiânia-GO, CEP 74810-030
T +55 62 3636.2110

sujeitos a RJ, após a novação da dívida que irá advir da aprovação do Plano de Recuperação Judicial em Assembleia Geral de Credores.

É importante ressaltar que elaboramos a presente análise com base na atual e futura capacidade econômica, financeira e operacional.

No curso da preparação do Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira, presumimos e confiamos na exatidão das informações, conteúdo, veracidade, consistência e completude, suficiência e integralidade das informações financeiras, contábeis, legais, tributárias e outras informações a que tivemos acesso junto a ARO.

Conforme nosso entendimento, todos os dados contidos neste relatório são verdadeiros e acurados.

Embora tirados de fontes confiáveis, não podemos assumir qualquer responsabilidade legal pela precisão de quaisquer dados, opiniões ou estimativas fornecidas por terceiros ou utilizados na formulação desta análise.

PREMISSAS DE PROJEÇÕES FINANCEIRAS

As projeções das Demonstrações de Resultado ("DRE") e de Fluxo de Caixa ("FC") apresentam:

i. Indicadores realistas referentes às projeções de venda de rolhas metálicas e de tampas plásticas;

ii. Saldos de Fluxo de Caixa Acumulado que confirmam a capacidade de recuperação da empresa;

2C Turnaround Consulting & ASSOCIATES

iii. Foco inicial na produção de rolhas metálicas e tampas plásticas;

iv. A Necessidade de Capital de Giro (NCG) será financiada através de diversas fontes, como por exemplo: i) empréstimo dos sócios; ii) desconto de recebíveis; iii) parcerias com empresas que fomentem a produção.

v. As Despesas Financeiras contempladas se referem ao custo do capital de terceiros que será captado após o deferimento do processamento da RJ, para fomentar a Necessidade de Capital de Giro projetada.

vi. O Free Operating Cash Flow projetado reforça a necessidade de financiamento do Capital de Giro por terceiros.

Avenida das Nações Unidas, n° 14.171
Rochaverá, Torre Marble, 15° Andar
Morumbi
São Paulo-SP, CEP 04794-000
T +55 11 3568.2184

Avenida E, n° 1470, Edf. JK
5° Andas, Salas 511 e 512
Jardim Goiás
Goiânia-GO, CEP 74810-030
T +55 62 3636.2110

2C Turnaround Consulting & ASSOCIATES

CICLO ECONÔMICO, OPERACIONAL E FINANCEIRO

Os Ciclos Econômico, Operacional e Financeiro, são utilizados para mensurar o tempo em que as atividades das empresas são desenvolvidas. Seus valores dependem dos processos de compra de insumos para industrialização, capacidade de vendas e recebimentos de clientes. No caso do ciclo financeiro considera-se também o pagamento a fornecedores.
No caso da ARO, teremos os seguintes valores para o cálculo dos ciclos:

Prazo Médio de Estocagem (PME) = 10 dias
Prazo Médio de Contas a Receber (PMCR) = 30 dias
Prazo Médio de Pagamento a Fornecedores (PMPF) = 0 dias

Ciclo Econômico

O ciclo econômico é o tempo em que a mercadoria permanece em estoque na indústria. Vai desde a aquisição dos insumos de produção, até o ato da venda do produto final, não levando em consideração o recebimento das mesmas (encaixe).

Fórmula:
Ciclo Econômico = Prazo Médio de Estocagem (PME)

Exemplo:
Ciclo Econômico = 10 dias

Ciclo Operacional

Compreende o período entre a data da compra até o recebimento de cliente.

2C Turnaround Consulting & ASSOCIATES

Fórmula:

Ciclo Operacional = Ciclo Econômico + Prazo Médio de Contas a Receber (PMCR)

Exemplo:

Ciclo Operacional = 10 dias + 30 dias

Ciclo Operacional = 40 dias

Ciclo Financeiro

Também conhecido como Ciclo de caixa é o tempo entre o pagamento a fornecedores e o recebimento das vendas. Quanto maior o poder de negociação da empresa com fornecedores, menor o ciclo financeiro.

Fórmula:

Ciclo Financeiro = Ciclo Operacional - Prazo Médio de Pagamento a Fornecedores (PMPF)

Exemplo:

Ciclo Financeiro = 40 dias - 0 dias

Ciclo Financeiro = 40 dias

Avenida das Nações Unidas, nº 14.171
Rochaverá, Torre Marble, 15º Andar
Morumbi
São Paulo-SP, CEP 04794-000
T +55 11 3568.2184

Avenida E, nº 1470, Edf. JK
5º Andas, Salas 511 e 512
Jardim Goiás
Goiânia-GO, CEP 74810-030
T +55 62 3636.2110

2C Turnaround Consulting & ASSOCIATES

ANÁLISE DA REESTRUTURAÇÃO DO ENDIVIDAMENTO

O principal meio de Recuperação Judicial necessário para o soerguimento da recuperanda é a Reestruturação do Endividamento sujeito a RJ, sendo necessário a redução do endividamento total com a aplicação de deságio sobre o principal devido. Também se faz necessário o alongamento do prazo médio de pagamento.

O Fluxo de Caixa apresentado em anexo, comprova que a recuperanda é viável economicamente.

A ARO também será viável financeiramente, uma vez que ocorra a reestruturação do endividamento, vez que desta forma conseguirá adimplir com a dívida sujeita a RJ após a sua novação. A novação será advinda com a renegociação das condições de pagamento a ser proporcionada através da aprovação do Plano em AGC.

2C Turnaround Consulting & ASSOCIATES

FREE OPERATING CASH FLOW

A seguir apresentamos o Fluxo de Caixa Operacional projetado para Rolhas Metálicas e para Rolhas Plásticas.

FCL ROLHAS METÁLICAS + PLÁSTICAS

PERÍODO EXPLICITO | PERPETUIDADE

PROJEÇÃO ROLHAS METÁLICAS - Free Operating Cash Flow
(R$ '000)

	ANO BASE	PERÍODO DE CRESCIMENTO				ESTÁVEL				
	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10
LOP antes do IR	43.481	43.882	43.806	44.382	44.382	44.382	44.382	44.382	44.382	44.382
IR sobre LOP	-12.091	-11.270	-11.607	-12.200	-12.947	-13.090	-13.469	-13.937	-14.344	-14.780
Depreciação	6.302	6.302	6.302	6.302	6.302	6.302	6.302	6.302	6.302	6.302
Despesas de Capital NCG (antecipação de receitas)	-2.938	-2.941	-2.941	-2.941	-2.941	-2.941	-2.941	-2.941	-2.941	-2.941
CAPEX	0	-3.276	-3.288	-3.344	-3.344	-3.344	-6.687	-6.687	-6.687	-6.687
Alienação de Ativo Imobilizado (Maquinas e Equipamentos)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Var. Investi. em Giro	-6.765	0	0	0	0	0	0	0	0	0
F.O.C.F.	28.290	32.657	32.377	32.440	32.052	31.649	27.587	27.440	27.012	26.576
Despesas Financeiras (PSL)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Despesas Financeiras (Não Sujeito a RJ)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Amortização PSL	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Amortização Tributária										
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Amortização (Não Sujeito a RJ)	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
F.C.L.	21	2.524	783	[illegible]	389	[illegible]	6.308	6.128	7.679	7.336
Cálculo da Variação do Investimento em Capital de Giro										
Receita Vendas	100.757	151.235	151.235	151.235	151.235	151.235	151.235	151.235	151.235	151.235
Cap. Giro	6.765	6.765	6.765	6.765	6.765	6.765	6.765	6.765	6.765	6.765
Variação no Cap. Giro	6.765	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Após nossa análise da reestruturação dos passivos mediante a aprovação do Plano de Recuperação Judicial, das condições de liquidez no médio e longo prazo, das projeções de geração de caixa e da capacidade de pagamento da dívida novada e considerando as origens de recursos, despesas e da nova estrutura de passivos da empresa recuperanda, acreditamos que a qualidade operacional e a capacidade de gerar liquidez garantem a viabilidade econômico-financeira.

Avenida das Nações Unidas, nº 14.171
Rochaverá, Torre Marble, 15º Andar
Morumbi
São Paulo-SP, CEP 04794-000
T +55 11 3568.2184

Avenida E, nº 1470, Edf. JK
5º Andas, Salas 511 e 512
Jardim Goiás
Goiânia-GO, CEP 74810-030
T +55 62 3636.2110

2C Turnaround Consulting & ASSOCIATES

Outrossim, o equacionamento da situação financeira deve prever capacidade de acumulação de capital de giro através da própria geração de caixa.

Estas são as considerações que tínhamos a transmitir, S.M.J.

11 de dezembro de 2017.

ADM. CIDINALDO BOSCHINI FILHO

Senior Partner

CRA/GO 10.383

2C TURNAROUND CONSULTING & ASSOCIATES

2C Turnaround Consulting & ASSOCIATES

ANEXOS

ANEXO 1: PREMISSAS E PROJEÇÕES FINANCEIRAS

Avenida das Nações Unidas, n° 14.171
Rochaverá, Torre Marble, 15° Andar
Morumbi
São Paulo-SP, CEP 04794-000
T +55 11 3568.2184

Avenida E, n° 1470, Edf. JK
5° Andas, Salas 511 e 512
Jardim Goiás
Goiânia-GO, CEP 74810-030
T +55 62 3636.2110

2C Turnaround Consulting & ASSOCIATES

ANEXO 1: PREMISSAS E PROJEÇÕES FINANCEIRAS

DRE PROJETADA | ROLHAS METÁLICAS

R$ '000	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10
Receita Líquida	**11.671**	**11.671**	**11.671**	**11.671**	**11.671**	**11.671**	**11.671**	**11.671**	**11.671**	**11.671**	**11.671**	**11.671**	**140.054**	**140.054**	**140.054**	**140.054**	**140.054**	**140.054**	**140.054**	**140.054**	**140.054**
Variação (%)		0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Custo Produto Vendido	**(5.779)**	**(5.779)**	**(5.764)**	**(5.758)**	**(5.758)**	**(5.758)**	**(5.758)**	**(5.758)**	**(5.758)**	**(5.758)**	**(5.758)**	**(5.758)**	**(69.097)**	**(69.097)**	**(69.097)**	**(69.097)**	**(69.097)**	**(69.097)**	**(69.097)**	**(69.097)**	**(69.097)**
% Receita Líquida	-49,5%	-49,4%	-49,4%	-49,3%	-49,3%	-49,3%	-49,3%	-49,3%	-49,3%	-49,3%	-49,3%	-49,3%	-49,3%	-49,3%	-49,3%	-49,3%	-49,3%	-49,3%	-49,3%	-49,3%	-49,3%
MAT	(4.533)	(4.533)	(4.533)	(4.533)	(4.533)	(4.533)	(4.533)	(4.533)	(4.533)	(4.533)	(4.533)	(4.533)	(54.396)	(54.396)	(54.396)	(54.396)	(54.396)	(54.396)	(54.396)	(54.396)	(54.396)
% Receita Líquida	-38,8%	-38,8%	-38,8%	-38,8%	-38,8%	-38,8%	-38,8%	-38,8%	-38,8%	-38,8%	-38,8%	-38,8%	-38,8%	-38,8%	-38,8%	-38,8%	-38,8%	-38,8%	-38,8%	-38,8%	-38,8%
EMBALAGEM	(285)	(285)	(285)	(285)	(285)	(285)	(285)	(285)	(285)	(285)	(285)	(285)	(3.417)	(3.417)	(3.417)	(3.417)	(3.417)	(3.417)	(3.417)	(3.417)	(3.417)
% Receita Líquida	-2,4%	-2,4%	-2,4%	-2,4%	-2,4%	-2,4%	-2,4%	-2,4%	-2,4%	-2,4%	-2,4%	-2,4%	-2,4%	-2,4%	-2,4%	-2,4%	-2,4%	-2,4%	-2,4%	-2,4%	-2,4%
MOD	(958)	(953)	(947)	(940)	(940)	(940)	(940)	(940)	(940)	(940)	(940)	(940)	(11.284)	(11.284)	(11.284)	(11.284)	(11.284)	(11.284)	(11.284)	(11.284)	(11.284)
% Receita Líquida	-8,2%	-8,2%	-8,1%	-8,1%	-8,1%	-8,1%	-8,1%	-8,1%	-8,1%	-8,1%	-8,1%	-8,1%	-8,1%	-8,1%	-8,1%	-8,1%	-8,1%	-8,1%	-8,1%	-8,1%	-8,1%
Lucro Bruto	**5.895**	**5.901**	**5.907**	**5.913**	**5.913**	**5.913**	**5.913**	**5.913**	**5.913**	**5.913**	**5.913**	**5.913**	**70.957**	**70.957**	**70.957**	**70.957**	**70.957**	**70.957**	**70.957**	**70.957**	**70.957**
Margem Bruta	50,5%	50,6%	50,6%	50,7%	50,7%	50,7%	50,7%	50,7%	50,7%	50,7%	50,7%	50,7%	50,7%	50,7%	50,7%	50,7%	50,7%	50,7%	50,7%	50,7%	50,7%
Despesas	**(2.420)**	**(2.423)**	**(2.398)**	**(2.386)**	**(2.386)**	**(2.386)**	**(2.386)**	**(2.386)**	**(2.386)**	**(2.386)**	**(2.386)**	**(2.386)**	**(28.631)**	**(28.513)**	**(27.797)**	**(27.797)**	**(27.797)**	**(27.797)**	**(27.797)**	**(27.797)**	**(27.797)**
% Receita Líquida	-20,7%	-20,8%	-20,5%	-20,4%	-20,4%	-20,4%	-20,4%	-20,4%	-20,4%	-20,4%	-20,4%	-20,4%	-20,4%	-20,4%	-19,8%	-19,8%	-19,8%	-19,8%	-19,8%	-19,8%	-19,8%
Gerais e Administrativas	(1.558)	(1.561)	(1.537)	(1.527)	(1.527)	(1.527)	(1.527)	(1.527)	(1.527)	(1.527)	(1.527)	(1.527)	(18.325)	(18.208)	(17.492)	(17.492)	(17.492)	(17.492)	(17.492)	(17.492)	(17.492)
% Receita Líquida	-13,3%	-13,4%	-13,2%	-13,1%	-13,1%	-13,1%	-13,1%	-13,1%	-13,1%	-13,1%	-13,1%	-13,1%	-13,1%	-13,0%	-12,5%	-12,5%	-12,5%	-12,5%	-12,5%	-12,5%	-12,5%
Mão de Obra Indireta	(275)	(274)	(272)	(270)	(270)	(270)	(270)	(270)	(270)	(270)	(270)	(270)	(3.243)	(3.243)	(3.243)	(3.243)	(3.243)	(3.243)	(3.243)	(3.243)	(3.243)
% Receita Líquida	-2,4%	-2,3%	-2,3%	-2,3%	-2,3%	-2,3%	-2,3%	-2,3%	-2,3%	-2,3%	-2,3%	-2,3%	-2,3%	-2,3%	-2,3%	-2,3%	-2,3%	-2,3%	-2,3%	-2,3%	-2,3%
Vendas	(93)	(93)	(93)	(93)	(93)	(93)	(93)	(93)	(93)	(93)	(93)	(93)	(1.120)	(1.120)	(1.120)	(1.120)	(1.120)	(1.120)	(1.120)	(1.120)	(1.120)
% Receita Líquida	-0,8%	-0,8%	-0,8%	-0,8%	-0,8%	-0,8%	-0,8%	-0,8%	-0,8%	-0,8%	-0,8%	-0,8%	-0,8%	-0,8%	-0,8%	-0,8%	-0,8%	-0,8%	-0,8%	-0,8%	-0,8%
Depreciação	(495)	(495)	(495)	(495)	(495)	(495)	(495)	(495)	(495)	(495)	(495)	(495)	(5.942)	(5.942)	(5.942)	(5.942)	(5.942)	(5.942)	(5.942)	(5.942)	(5.942)
% Receita Líquida	-4,24%	-4,24%	-4,24%	-4,24%	-4,24%	-4,24%	-4,24%	-4,24%	-4,24%	-4,24%	-4,24%	-4,24%	-4,24%	-4,24%	-4,24%	-4,24%	-4,24%	-4,24%	-4,24%	-4,24%	-4,24%
Lucro Operacional	**3.475**	**3.479**	**3.509**	**3.527**	**3.527**	**3.527**	**3.527**	**3.527**	**3.527**	**3.527**	**3.527**	**3.527**	**42.326**	**42.444**	**43.160**	**43.160**	**43.160**	**43.160**	**43.160**	**43.160**	**43.160**
Margem Operacional	29,78%	29,80%	30,06%	30,22%	30,22%	30,22%	30,22%	30,22%	30,22%	30,22%	30,22%	30,22%	30,22%	30,31%	30,82%	30,82%	30,82%	30,82%	30,82%	30,82%	30,82%
EBITDA	**3.971**	**3.973**	**4.004**	**4.022**	**4.022**	**4.022**	**4.022**	**4.022**	**4.022**	**4.022**	**4.022**	**4.022**	**48.269**	**48.386**	**49.102**	**49.102**	**49.102**	**49.102**	**49.102**	**49.102**	**49.102**
EBITDA Margin	34,0%	34,0%	34,3%	34,5%	34,5%	34,5%	34,5%	34,5%	34,5%	34,5%	34,5%	34,5%	34,5%	34,5%	35,1%	35,1%	35,1%	35,1%	35,1%	35,1%	35,1%

DRE PROJETADA | ROLHAS PLÁSTICAS

R$ '000	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10
Receita Líquida	700	770	847	932	932	932	932	932	932	932	932	932	11.180	11.180	11.180	11.180	11.180	11.180	11.180	11.180	11.180
Variação (%)		10,0%	10,0%	10,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	4,5%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Custo Produto Vendido	(480)	(528)	(580)	(638)	(638)	(638)	(638)	(638)	(638)	(638)	(638)	(638)	(7.654)	(7.654)	(7.654)	(7.654)	(7.654)	(7.654)	(7.654)	(7.654)	(7.654)
% Receita Líquida	-68,6%	-68,6%	-68,5%	-68,5%	-68,5%	-68,5%	-68,5%	-68,5%	-68,5%	-68,5%	-68,5%	-68,5%	-68,5%	-68,5%	-68,5%	-68,5%	-68,5%	-68,5%	-68,5%	-68,5%	-68,5%
MAT	(406)	(447)	(491)	(540)	(540)	(540)	(540)	(540)	(540)	(540)	(540)	(540)	(6.485)	(6.485)	(6.485)	(6.485)	(6.485)	(6.485)	(6.485)	(6.485)	(6.485)
% Receita Líquida	-58,0%	-58,0%	-58,0%	-58,0%	-58,0%	-58,0%	-58,0%	-58,0%	-58,0%	-58,0%	-58,0%	-58,0%	-58,0%	-58,0%	-58,0%	-58,0%	-58,0%	-58,0%	-58,0%	-58,0%	-58,0%
EMBALAGEM	(17)	(18)	(20)	(22)	(22)	(22)	(22)	(22)	(22)	(22)	(22)	(22)	(268)	(268)	(268)	(268)	(268)	(268)	(268)	(268)	(268)
% Receita Líquida	-2,4%	-2,4%	-2,4%	-2,4%	-2,4%	-2,4%	-2,4%	-2,4%	-2,4%	-2,4%	-2,4%	-2,4%	-2,4%	-2,4%	-2,4%	-2,4%	-2,4%	-2,4%	-2,4%	-2,4%	-2,4%
MOD	(57)	(63)	(69)	(75)	(75)	(75)	(75)	(75)	(75)	(75)	(75)	(75)	(901)	(901)	(901)	(901)	(901)	(901)	(901)	(901)	(901)
% Receita Líquida	-8,2%	-8,2%	-8,1%	-8,1%	-8,1%	-8,1%	-8,1%	-8,1%	-8,1%	-8,1%	-8,1%	-8,1%	-8,1%	-8,1%	-8,1%	-8,1%	-8,1%	-8,1%	-8,1%	-8,1%	-8,1%
Lucro Bruto	220	242	267	294	294	294	294	294	294	294	294	294	3.527	3.527	3.527	3.527	3.527	3.527	3.527	3.527	3.527
Margem Bruta	31,4%	31,4%	31,5%	31,5%	31,5%	31,5%	31,5%	31,5%	31,5%	31,5%	31,5%	31,5%	31,5%	31,5%	31,5%	31,5%	31,5%	31,5%	31,5%	31,5%	31,5%
Despesas	(145)	(157)	(168)	(181)	(181)	(181)	(181)	(181)	(181)	(181)	(181)	(181)	(2.171)	(2.162)	(2.105)	(2.105)	(2.105)	(2.105)	(2.105)	(2.105)	(2.105)
% Receita Líquida	-20,8%	-20,4%	-19,9%	-19,4%	-19,4%	-19,4%	-19,4%	-19,4%	-19,4%	-19,4%	-19,4%	-19,4%	-19,4%	-19,3%	-18,8%	-18,8%	-18,8%	-18,8%	-18,8%	-18,8%	-18,8%
Gerais e Administrativas	(93)	(103)	(112)	(122)	(122)	(122)	(122)	(122)	(122)	(122)	(122)	(122)	(1.463)	(1.454)	(1.398)	(1.398)	(1.398)	(1.398)	(1.398)	(1.398)	(1.398)
% Receita Líquida	-13,3%	-13,4%	-13,2%	-13,1%	-13,1%	-13,1%	-13,1%	-13,1%	-13,1%	-13,1%	-13,1%	-13,1%	-13,1%	-13,0%	-12,5%	-12,5%	-12,5%	-12,5%	-12,5%	-12,5%	-12,5%
Mão de Obra Indireta	(17)	(18)	(20)	(22)	(22)	(22)	(22)	(22)	(22)	(22)	(22)	(22)	(259)	(259)	(259)	(259)	(259)	(259)	(259)	(259)	(259)
% Receita Líquida	-2,4%	-2,3%	-2,3%	-2,3%	-2,3%	-2,3%	-2,3%	-2,3%	-2,3%	-2,3%	-2,3%	-2,3%	-2,3%	-2,3%	-2,3%	-2,3%	-2,3%	-2,3%	-2,3%	-2,3%	-2,3%
Vendas	(6)	(6)	(7)	(7)	(7)	(7)	(7)	(7)	(7)	(7)	(7)	(7)	(89)	(89)	(89)	(89)	(89)	(89)	(89)	(89)	(89)
% Receita Líquida	-0,8%	-0,8%	-0,8%	-0,8%	-0,8%	-0,8%	-0,8%	-0,8%	-0,8%	-0,8%	-0,8%	-0,8%	-0,8%	-0,8%	-0,8%	-0,8%	-0,8%	-0,8%	-0,8%	-0,8%	-0,8%
Depreciação	(30)	(30)	(30)	(30)	(30)	(30)	(30)	(30)	(30)	(30)	(30)	(30)	(360)	(360)	(360)	(360)	(360)	(360)	(360)	(360)	(360)
% Receita Líquida	-4,29%	-3,90%	-3,54%	-3,22%	-3,22%	-3,22%	-3,22%	-3,22%	-3,22%	-3,22%	-3,22%	-3,22%	-3,22%	-3,22%	-3,22%	-3,22%	-3,22%	-3,22%	-3,22%	-3,22%	-3,22%
Lucro Operacional	74	85	98	113	113	113	113	113	113	113	113	113	1.355	1.365	1.422	1.422	1.422	1.422	1.422	1.422	1.422
Margem Operacional	10,62%	11,02%	11,54%	12,12%	12,12%	12,12%	12,12%	12,12%	12,12%	12,12%	12,12%	12,12%	12,12%	12,21%	12,72%	12,72%	12,72%	12,72%	12,72%	12,72%	12,72%
EBITDA	104	115	129	143	143	143	143	143	143	143	143	143	1.715	1.725	1.782	1.782	1.782	1.782	1.782	1.782	1.782
EBITDA Margin	14,9%	14,9%	15,2%	15,3%	15,3%	15,3%	15,3%	15,3%	15,3%	15,3%	15,3%	15,3%	15,3%	15,4%	15,9%	15,9%	15,9%	15,9%	15,9%	15,9%	15,9%

DRE PROJETADA | CONSOLIDADO

R$ '000	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10
Receita Líquida	**12.371**	**12.441**	**12.510**	**12.603**	**12.603**	**12.603**	**12.603**	**12.603**	**12.603**	**12.603**	**12.603**	**12.603**	**151.235**	**151.235**	**151.235**	**151.235**	**151.235**	**151.235**	**151.235**	**151.235**	**151.235**
Variação (%)		0,6%	0,6%	0,7%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%	0,0%
Custo Produto Vendido	**(6.296)**	**(6.296)**	**(6.345)**	**(6.396)**	**(6.396)**	**(6.396)**	**(6.396)**	**(6.396)**	**(6.396)**	**(6.396)**	**(6.396)**	**(6.396)**	**(76.751)**	**(76.751)**	**(76.751)**	**(76.751)**	**(76.751)**	**(76.751)**	**(76.751)**	**(76.751)**	**(76.751)**
% Receita Líquida	-50,8%	-50,6%	-50,7%	-50,7%	-50,7%	-50,7%	-50,7%	-50,7%	-50,7%	-50,7%	-50,7%	-50,7%	-50,7%	-50,7%	-50,7%	-50,7%	-50,7%	-50,7%	-50,7%	-50,7%	-50,7%
MAT	(4.939)	(4.980)	(5.024)	(5.073)	(5.073)	(5.073)	(5.073)	(5.073)	(5.073)	(5.073)	(5.073)	(5.073)	(60.881)	(60.881)	(60.881)	(60.881)	(60.881)	(60.881)	(60.881)	(60.881)	(60.881)
% Receita Líquida	-39,9%	-40,0%	-40,1%	-40,3%	-40,3%	-40,3%	-40,3%	-40,3%	-40,3%	-40,3%	-40,3%	-40,3%	-40,3%	-40,3%	-40,3%	-40,3%	-40,3%	-40,3%	-40,3%	-40,3%	-40,3%
EMBALAGEM	(302)	(303)	(305)	(307)	(307)	(307)	(307)	(307)	(307)	(307)	(307)	(307)	(3.686)	(3.686)	(3.686)	(3.686)	(3.686)	(3.686)	(3.686)	(3.686)	(3.686)
% Receita Líquida	-2,4%	-2,4%	-2,4%	-2,4%	-2,4%	-2,4%	-2,4%	-2,4%	-2,4%	-2,4%	-2,4%	-2,4%	-2,4%	-2,4%	-2,4%	-2,4%	-2,4%	-2,4%	-2,4%	-2,4%	-2,4%
MOD	(1.015)	(1.015)	(1.015)	(1.015)	(1.015)	(1.015)	(1.015)	(1.015)	(1.015)	(1.015)	(1.015)	(1.015)	(12.185)	(12.185)	(12.185)	(12.185)	(12.185)	(12.185)	(12.185)	(12.185)	(12.185)
% Receita Líquida	-8,2%	-8,2%	-8,1%	-8,1%	-8,1%	-8,1%	-8,1%	-8,1%	-8,1%	-8,1%	-8,1%	-8,1%	-8,1%	-8,1%	-8,1%	-8,1%	-8,1%	-8,1%	-8,1%	-8,1%	-8,1%
Lucro Bruto	**6.115**	**6.143**	**6.173**	**6.207**	**6.207**	**6.207**	**6.207**	**6.207**	**6.207**	**6.207**	**6.207**	**6.207**	**74.484**	**74.484**	**74.484**	**74.484**	**74.484**	**74.484**	**74.484**	**74.484**	**74.484**
Margem Bruta	**49,4%**	**49,4%**	**49,3%**	**49,3%**	**49,3%**	**49,3%**	**49,3%**	**49,3%**	**49,3%**	**49,3%**	**49,3%**	**49,3%**	**49,3%**	**49,3%**	**49,3%**	**49,3%**	**49,3%**	**49,3%**	**49,3%**	**49,3%**	**49,3%**
Despesas	**(2.565)**	**(2.581)**	**(2.566)**	**(2.567)**	**(2.567)**	**(2.567)**	**(2.567)**	**(2.567)**	**(2.567)**	**(2.567)**	**(2.567)**	**(2.567)**	**(30.802)**	**(30.675)**	**(29.902)**	**(29.902)**	**(29.902)**	**(29.902)**	**(29.902)**	**(29.902)**	**(29.902)**
% Receita Líquida	-20,7%	-20,7%	-20,5%	-20,4%	-20,4%	-20,4%	-20,4%	-20,4%	-20,4%	-20,4%	-20,4%	-20,4%	-20,4%	-20,3%	-19,8%	-19,8%	-19,8%	-19,8%	-19,8%	-19,8%	-19,8%
Gerais e Administrativas	(1.649)	(1.664)	(1.649)	(1.649)	(1.649)	(1.649)	(1.649)	(1.649)	(1.649)	(1.649)	(1.649)	(1.649)	(19.798)	(19.661)	(18.888)	(18.888)	(18.888)	(18.888)	(18.888)	(18.888)	(18.888)
% Receita Líquida	-13,3%	-13,4%	-13,2%	-13,1%	-13,1%	-13,1%	-13,1%	-13,1%	-13,1%	-13,1%	-13,1%	-13,1%	-13,1%	-13,0%	-12,5%	-12,5%	-12,5%	-12,5%	-12,5%	-12,5%	-12,5%
Mão de Obra Indireta	(292)	(292)	(292)	(292)	(292)	(292)	(292)	(292)	(292)	(292)	(292)	(292)	(3.501)	(3.501)	(3.501)	(3.501)	(3.501)	(3.501)	(3.501)	(3.501)	(3.501)
% Receita Líquida	-2,4%	-2,3%	-2,3%	-2,3%	-2,3%	-2,3%	-2,3%	-2,3%	-2,3%	-2,3%	-2,3%	-2,3%	-2,3%	-2,3%	-2,3%	-2,3%	-2,3%	-2,3%	-2,3%	-2,3%	-2,3%
Vendas	(99)	(100)	(100)	(101)	(101)	(101)	(101)	(101)	(101)	(101)	(101)	(101)	(1.210)	(1.210)	(1.210)	(1.210)	(1.210)	(1.210)	(1.210)	(1.210)	(1.210)
% Receita Líquida	-0,8%	-0,8%	-0,8%	-0,8%	-0,8%	-0,8%	-0,8%	-0,8%	-0,8%	-0,8%	-0,8%	-0,8%	-0,8%	-0,8%	-0,8%	-0,8%	-0,8%	-0,8%	-0,8%	-0,8%	-0,8%
Depreciação	(525)	(525)	(525)	(525)	(525)	(525)	(525)	(525)	(525)	(525)	(525)	(525)	(6.302)	(6.302)	(6.302)	(6.302)	(6.302)	(6.302)	(6.302)	(6.302)	(6.302)
% Receita Líquida	-4,25%	-4,22%	-4,20%	-4,17%	-4,17%	-4,17%	-4,17%	-4,17%	-4,17%	-4,17%	-4,17%	-4,17%	-4,17%	-4,17%	-4,17%	-4,17%	-4,17%	-4,17%	-4,17%	-4,17%	-4,17%
Lucro Operacional	**3.550**	**3.562**	**3.607**	**3.640**	**3.640**	**3.640**	**3.640**	**3.640**	**3.640**	**3.640**	**3.640**	**3.640**	**43.682**	**43.809**	**44.582**	**44.582**	**44.582**	**44.582**	**44.582**	**44.582**	**44.582**
Margem Operacional	**28,70%**	**28,63%**	**28,82%**	**28,89%**	**28,89%**	**28,89%**	**28,89%**	**28,89%**	**28,89%**	**28,89%**	**28,89%**	**28,89%**	**28,89%**	**28,97%**	**29,48%**	**29,48%**	**29,48%**	**29,48%**	**29,48%**	**29,48%**	**29,48%**
EBITDA	**4.075**	**4.088**	**4.132**	**4.165**	**4.165**	**4.165**	**4.165**	**4.165**	**4.165**	**4.165**	**4.165**	**4.165**	**49.984**	**50.111**	**50.884**	**50.884**	**50.884**	**50.884**	**50.884**	**50.884**	**50.884**
EBITDA Margin	32,9%	32,9%	33,0%	33,1%	33,1%	33,1%	33,1%	33,1%	33,1%	33,1%	33,1%	33,1%	33,1%	33,1%	33,6%	33,6%	33,6%	33,6%	33,6%	33,6%	33,6%
Resultado Financeiro	**(1.076)**	**(1.078)**	**(1.080)**	**(1.083)**	**(1.083)**	**(1.083)**	**(1.083)**	**(1.083)**	**(1.083)**	**(1.083)**	**(1.083)**	**(1.083)**	**(12.542)**	**(11.567)**	**(10.527)**	**(9.450)**	**(8.331)**	**(7.167)**	**(5.952)**	**(4.737)**	**(3.527)**
Despesas Financeiras para o fomento da NCG	(230)	(232)	(234)	(237)	(237)	(237)	(237)	(237)	(237)	(237)	(237)	(237)	(2.841)	(2.841)	(2.841)	(2.841)	(2.841)	(2.841)	(2.841)	(2.841)	(2.841)
Despesas Financeiras PRJ	(754)	(754)	(754)	(754)	(754)	(754)	(754)	(754)	(754)	(754)	(754)	(754)	(8.654)	(7.801)	(6.864)	(5.929)	(4.933)	(3.892)	(2.799)	(1.707)	(620)
Outras Despesas Financeiras	(92)	(92)	(92)	(92)	(92)	(92)	(92)	(92)	(92)	(92)	(92)	(92)	(1.046)	(925)	(802)	(680)	(557)	(434)	(312)	(189)	(66)
Receitas Financeiras	-	-	-	-	-	-	-	-		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Não Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
EBT	**2.474**	**2.484**	**2.527**	**2.557**	**2.557**	**2.557**	**2.557**	**2.557**	**2.557**	**2.557**	**2.557**	**2.557**	**31.139**	**32.242**	**34.055**	**35.132**	**36.251**	**37.415**	**38.630**	**39.845**	**41.055**
Income Tax & Social Cont.	(891)	(894)	(910)	(921)	(921)	(921)	(921)	(921)	(921)	(921)	(921)	(921)	(11.210)	(11.607)	(12.260)	(12.647)	(13.050)	(13.469)	(13.907)	(14.344)	(14.780)
Net Income	**1.583**	**1.590**	**1.617**	**1.637**	**1.637**	**1.637**	**1.637**	**1.637**	**1.637**	**1.637**	**1.637**	**1.637**	**19.929**	**20.635**	**21.795**	**22.484**	**23.200**	**23.945**	**24.723**	**25.501**	**26.275**
Net Margin	12,80%	12,78%	12,92%	12,99%	12,99%	12,99%	12,99%	12,99%	12,99%	12,99%	12,99%	12,99%	13,18%	13,64%	14,41%	14,87%	15,34%	15,83%	16,35%	16,86%	17,37%

NECESSIDADE DE CAPITAL DE GIRO ROLHAS METÁLICAS + PLÁSTICAS

		Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10
Prazo médio estoques		10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10
Prazo médio recebimento de clientes		30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30	30
Prazo médio pagto fornecedores		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
MAT	a.m.	4.939	4.980	5.024	5.073	5.073	5.073	5.073	5.073	5.073	5.073	5.073	5.073	5.073	5.073	5.073	5.073	5.073	5.073	5.073	5.073	5.073
Qtde dias		40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40	40
Valor	a.m.	6.585	6.639	6.699	6.765	6.765	6.765	6.765	6.765	6.765	6.765	6.765	6.765	6.765	6.765	6.765	6.765	6.765	6.765	6.765	6.765	6.765
Despesas fixas	a.m.	3.580	3.596	3.582	3.582	3.582	3.582	3.582	3.582	3.582	3.582	3.582	3.582	3.582	3.572	3.507	3.507	3.507	3.507	3.507	3.507	3.507
Qtde dias		0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Valor	a.m.	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total de CG:		**6.585**	**6.639**	**6.699**	**6.765**	**6.765**	**6.765**	**6.765**	**6.765**	**6.765**	**6.765**	**6.765**	**6.765**	**6.765**	**6.765**	**6.765**	**6.765**	**6.765**	**6.765**	**6.765**	**6.765**	**6.765**
Custo Financeiro mensal em %		3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%	3,50%
Custo Financeiro mensal em (R$ '000)		230,49	232,38	234,47	236,78	236,78	236,78	236,78	236,78	236,78	236,78	236,78	236,78	236,78	236,78	236,78	236,78	236,78	236,78	236,78	236,78	236,78

FCL ROLHAS METÁLICAS + PLÁSTICAS

PERÍODO EXPLÍCITO — PERPETUIDADE

PROJEÇÃO ROLHAS METÁLICAS - Free Operating Cash Flow

(R$ ´000)

	ANO-BASE	PERÍODO DE CRESCIMENTO				ESTÁVEL				
	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10
LOP antes do IR	43.481	43.682	43.809	44.582	44.582	44.582	44.582	44.582	44.582	44.582
IR sobre LOP	-10.981	-11.210	-11.807	-12.260	-12.647	-13.050	-13.469	-13.907	-14.344	-14.780
Depreciação	6.302	6.302	6.302	6.302	6.302	6.302	6.302	6.302	6.302	6.302
Despesas de Capital NCG (antecipação de recebíveis)	-2.828	-2.841	-2.841	-2.841	-2.841	-2.841	-2.841	-2.841	-2.841	-2.841
CAPEX	0	-3.276	-3.286	-3.344	-3.344	-3.344	-6.687	-6.687	-6.687	-6.687
Alienação de Ativo Imobilizado (Maquinas e Equipamentos)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Var. Invest. em Giro	-6.765	0	0	0	0	0	0	0	0	0
F.O.C.F.	**29.210**	**32.657**	**32.377**	**32.440**	**32.052**	**31.649**	**27.887**	**27.449**	**27.012**	**26.576**
Despesas Financeiras PRJ	-9.048	-8.654	-7.801	-6.884	-5.929	-4.933	-3.892	-2.799	-1.707	-620
Despesas Financeiras (Não Sujeito a RJ)	-1.104	-1.048	-925	-802	-680	-557	-434	-312	-189	-66
Amortização PRJ	-520	-7.510	-8.538	-11.519	-7.904	-8.233	-8.519	-8.952	-7.627	-8.196
Amortização Tributário										
Federal	-18.517	-5.054	-5.606	-6.159	-6.712	-7.264	-7.817	-8.370	-8.922	-9.475
Estadual	0	-6.979	-7.835	-8.692	-9.549	-10.406	0	0	0	0
Amortização (Não Sujeito a RJ)	0	-889	-889	-889	-889	-889	-889	-889	-889	-889
F.C.L	**21**	**2.524**	**783**	**-2.505**	**389**	**-633**	**6.336**	**6.128**	**7.678**	**7.330**

Cálculo da Variação do Investimento em Capital de Giro

Receita Vendas	150.757	151.235	151.235	151.235	151.235	151.235	151.235	151.235	151.235	151.235
Cap. Giro	6.765	6.765	6.765	6.765	6.765	6.765	6.765	6.765	6.765	6.765
Variação no Cap. Giro	**6.765**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**	**0**